

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016 e de seu Regulamento de Licitações e Contratos¹, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO ÀS REDES CABEADA E SEM FIO, CONHECIDA NO MERCADO COMO NAC (NETWORK ACCESS CONTROL) DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, BASEADA EM SOFTWARE E/OU APPLIANCES PARA UM TOTAL DE 5.000 (CINCO MIL) MÁQUINAS CLIENTES, UTILIZANDO 802.1X, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO COMPLETA DE NAC – NETWORK ACCESS CONTROL (SOFTWARE, HARDWARE E RESPECTIVAS LICENÇAS), contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento do corpo técnico do BANPARÁ, com garantia de manutenção, atualização de software e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, mediante contrato, conforme especificações e condições exigidas no edital e demais anexos.

A sessão pública ocorrerá na seguinte data, horário e local:

DATA: 16/03/2021

HORÁRIO: 9h (Horário de Brasília)

SISTEMA DE LICITAÇÕES: www.gov.br/compras

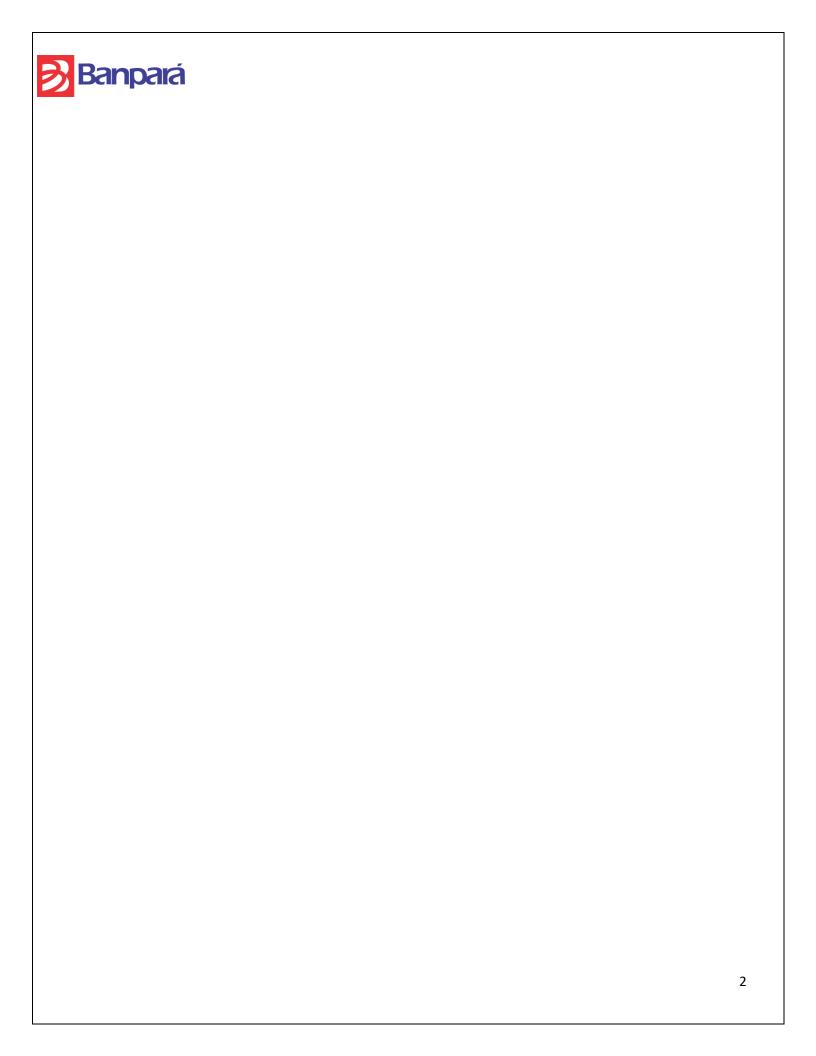
UASG: 925803

O edital da licitação estará disponível a partir de **23/02/2021**, podendo ser obtido: (i) Gratuitamente no site do BANPARÁ (<u>www.banpara.b.br</u>) e sites <u>www.gov.br/compras</u> e <u>www.compraspara.pa.gov.br</u>; ou, (ii) Na sede do BANPARÁ (Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio, Belém/PA) mediante depósito identificado do valor de R\$ 0,20 (vinte centavos) por folha (Conta Corrente nº 800.002-6, Agência nº 0011 do BANPARÁ), não reembolsável, relativos aos custos de reprodução.

Belém - Pará, 23 de fevereiro de 2021.

Edilamar Pantoja Pregoeira

¹ https://www.banpara.b.br/media/277333/regulamento_de_licita_es_e_contratos_-__21.12.20.pdf





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 EDITAL

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., por intermédio do(a) pregoeiro(a) designado(a) pela Portaria nº 060/2017 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ (adiante denominado "Regulamento"), da Lei n. 10.520/2002 alterada pelas disposições do Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual n. 8.417/2016, do Decreto Estadual n. 2.121/2018, Lei n. 12.846/2013, e Código Civil Brasileiro, fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico, pelo critério de menor preço, conforme condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. SUMÁRIO DA LICITAÇÃO

- 1.1. OBJETO: Constitui objeto da presente licitação a AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO ÀS REDES CABEADA E SEM FIO, CONHECIDA NO MERCADO COMO NAC (NETWORK ACCESS CONTROL) DO BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, BASEADA EM SOFTWARE E/OU APPLIANCES PARA UM TOTAL DE 5.000 (CINCO MIL) MÁQUINAS CLIENTES, UTILIZANDO 802.1X, INCLUINDO O FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO COMPLETA DE NAC NETWORK ACCESS CONTROL (SOFTWARE, HARDWARE E RESPECTIVAS LICENÇAS), contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento do corpo técnico do BANPARÁ, com garantia de manutenção, atualização de software e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, mediante contrato, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.
 - 1.1.1. MODALIDADE: Pregão Eletrônico.
 - 1.1.2. MODO DE DISPUTA: Aberto/Fechado
 - **1.1.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço, na forma estabelecida pelo artigo 51 do Regulamento.
 - 1.1.4. CRITÉRIO DE VALORES: Valor máximo aceitável

SESSÃO PÚBLICA: Designada para o dia 16/03/2021, às 09h (horário de Brasília) no sistema de licitações www.gov.br/compras.

1.2. A adjudicação será GLOBAL.



- **1.3.** Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do **ANEXO I Termo de Referência** e seus adendos, prevalecerão as últimas.
- **1.4.** Havendo contradições entre o edital e seus anexos OU entre os anexos do edital deverão prevalecer as regras contidas no item 4 do art. 34 do Regulamento.
- **1.5.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, salvo quando o edital e/ou o(a) pregoeiro(a), na sessão, informar o contrário.
- **1.6.** No campo "descrição detalhada do objeto ofertado" do sistema <u>www.gov.br/compras</u>, obrigatoriamente, o licitante deverá descrever a síntese do objeto ofertado, **não sendo** aceitável como descrição apenas o uso da expressão "conforme o edital" ou similares.
- **1.7.** Fica **vedado ao licitante qualquer tipo de identificação** quando do registro de sua proposta de preços no sistema do <u>www.gov.br/compras</u>, **inclusive sendo vedado indicar marca e fabricante no campo "descrição detalhada do objeto ofertado"**, sob pena de desclassificação do certame. A marca e o fabricante devem ser indicados em campo próprio no sistema do <u>www.gov.br/compras</u>, quando for o caso.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- **2.1.**Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.
- **2.2.**Não será admitida a participação, nesta licitação, de pessoas naturais ou jurídicas que estejam cumprindo penalidade de:
 - a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada pelo BANPARÁ;
 - **b)** Impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei nº 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado do Pará;
 - c) Declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou, a prevista no artigo 46 da Lei nº 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;



- d) Proibição de contratar com o Poder Público aplicada com fundamento no artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, ou, proibição de participar de licitações e de contratar prevista no § 3º do artigo 81 da Lei nº 9.504/1997;
- e) Qualquer outra sanção que as impeçam de participar de licitações e contratar com o BANPARÁ.
- **2.2.1.** Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
- 2.3. Não será admitida a participação:
 - a) Das pessoas naturais ou jurídicas referidas no artigo 38 da Lei nº 13.303/2016. Os licitantes deverão apresentar declaração de conformidade ao referido dispositivo, conforme ANEXO III do presente edital.
 - **b)** De cooperativas.
 - c) De empresas reunidas em consórcio.
 - d) De empresas que estejam sob falência.
- **2.4.**O licitante poderá participar desta licitação por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.
 - **2.4.1.** O CNPJ do estabelecimento que participar do certame, matriz ou filial, deverá ser o mesmo a constar no contrato com o BANPARÁ e nas Notas Fiscais/Faturas emitidas, quando do fornecimento ou execução dos serviços contratados. Dessa forma, não será admitida a emissão de Notas Fiscais/Faturas por CNPJ de estabelecimento diverso daquele participante da licitação.
- **2.5.**Esta licitação é de âmbito nacional.
- **2.6.**Como requisito para participação neste PREGÃO ELETRÔNICO, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório e seus anexos.



3. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

- **3.1.** A presente licitação será conduzida pelo(a) pregoeiro(a), que pode ser auxiliada por agente ou equipe de apoio técnica, observando o seguinte procedimento:
 - a) Publicação do edital:
 - I. O prazo de publicação do edital não poderá ser inferior a 5 dias úteis tendo em vista o art. 39 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do Banco do Estado do Pará S/A (RILC).
 - b) Credenciamento no sistema de licitações:
 - O credenciamento no sistema de licitações ocorrerá conforme o item 4 do presente edital.
 - c) Eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
 - d) Resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação:
 - I. Respostas aos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações serão dispostas conforme o item 5 do edital.
 - e) Cadastramento da proposta no sistema de licitações:
 - I. O cadastramento da proposta no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. O cadastramento da proposta no sistema de licitações deverá obedecer o tempo estipulado pelo prazo de publicação do edital tendo por data e horário limite o momento imediatamente anterior a abertura da licitação.
 - ii. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, todos licitantes terão a obrigatoriedade de encaminhar, concomitantemente com a proposta de preço, os documentos de habilitação exigidos no edital, exclusivamente por meio do sistema.
 - **iii.** Ficam dispensados de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF.
 - iv. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - v. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
 - f) Avaliação das condições de participação:
 - I. Após o início da sessão e antes da abertura dos itens para a fase de lances, serão verificadas, previamente:
 - i. As condições de participação da licitação previstas no item 2 do presente edital.
 - ii. O preenchimento da proposta preliminar com vedação de identificação do licitante e descrição correta do objeto nos termos do item 6 do edital.
 - g) Apresentação de lances:



- I. A apresentação de lances no sistema de licitações obedecerá ao disposto no Decreto federal nº 10.024/2019, conforme abaixo:
 - i. A etapa de envio de lances na sessão pública durará 15 (quinze) minutos e, após isso, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
 - ii. Encerrado o prazo de dez minutos, aleatoriamente determinado, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - iii. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item acima, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
 - **iv.** Encerrados os prazos acima, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - v. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos acima, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, que o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
 - vi. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- h) Negociação:
 - I. Após a fase de lances, o licitante melhor colocado será chamado pelo(a) pregoeiro(a) a negociar.
- i) Verificação de efetividade dos lances ou propostas:
 - I. A verificação dos lances ou propostas tem por objetivo impedir a contratação de bens e serviços com sobrepreço ou valores inexequíveis.
- II. Nesse momento, o(a) pregoeiro(a) verificará a proposta ou lance final do licitante melhor colocado quanto à conformidade quanto ao critério de valores adotado para a licitação.
 - III. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
 - IV. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 56 da Lei nº 13.303, de 2016 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- V. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante



- e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- **VI.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- VII. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata
- VIII. O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de mínimo de 120 (cento e vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
- IX. O prazo poderá ser prorrogado pelo(a) Pregoeiro(a) por solicitação escrita e justificada do licitante e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a), formulada antes de findo o prazo.
- **X.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se as planilhas de custo, readequadas com o valor final ofertado.
- **XI.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- XII. O(a) Pregoeiro(a) analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- **XIII.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço proposto.
- j) Julgamento:
 - a) O critério de julgamento da presente licitação será o de menor preço.
- **k)** Habilitação:
 - a) A habilitação, enviada previamente pelo licitante, será verificada após o julgamento da proposta vencedora da fase de lances e negociação com a finalidade de se obter o menor preço aceitável pelo Banco e será verificada sua conformidade com as instruções contidas no item 10 do edital.
- I) Declaração de vencedor:
 - **a)** Ao licitante que após as análises se classificar melhor colocado e tiver seus documentos aprovados será declarado vencedor na ausência de intenção de recurso ou após resultado final de recurso.
- **m)** Interposição de recurso:
 - **a)** Os procedimentos de interposição de recurso e julgamento serão definidos no item 11 do edital.
- n) Adjudicação e homologação;
 - **a)** A adjudicação e homologação seguirão o rito definido pelo item 12 deste edital.



4. CREDENCIAMENTO E ACESSO AO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **4.1.**Os interessados em participar deverão dispor de acesso no sistema de licitações www.gov.br/compras, no qual deverão realizar seu credenciamento e de representante capacitado e habilitado a praticar os atos e transações inerentes à licitação.
- **4.2.** As empresas deverão ser registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do termos do item 1 A do art. 42 do Regulamento. As que ainda não estejam cadastradas e tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação através do endereço eletrônico do sistema de processamento eletrônico das informações cadastrais, ou seja, o site do SICAF referente ao SIASG/COMPRASNET, até o momento anterior à abertura da sessão.
- **4.3.**O cadastro se dará após o acesso ao site: https://portal.brasilcidadao.gov.br/servicos-cidadao/acesso/#/primeiro-acesso e seguidas as devidas orientações de cadastro de fornecedores, os quais, deverão possuir, para operação do sistema SICAF digital o seu certificado digital no padrão ICP-Brasil conforme as exigências do sistema.
- **4.4.**O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.
- **4.5.**O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **4.6.**O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao BANPARÁ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



- **4.7.**O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.
- **4.8.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **4.9.**O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.gov.br/compras. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico e respectiva assunção das obrigações decorrentes da adjudicação e contratação.
- **4.10.** A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

5. CONSULTAS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- **5.1.** Qualquer cidadão ou agente econômico poderá pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser apresentado, exclusivamente por meio eletrônico (internet), enviando para o e-mail cpl-1@banparanet.com.br.
 - **5.1.1.** Os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser apresentados até às 16 horas (horário local) do **5º** (quinto) dia útil antes da data fixada para a ocorrência do certame, ou seja, até o dia **09/03/2021.**
 - **5.1.2.** Não serão conhecidos os requerimentos apresentados intempestivamente e/ou subscritos por pessoa não habilitada legalmente ou não identificada no processo para responder pela impugnante.
 - **5.1.3.** Ao receber os requerimentos, o(a) pregoeiro(a) deverá remetê-los, imediatamente, à área técnica competente, para que ofereça resposta motivada.
 - **5.1.4.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura da licitação e os pedidos de impugnação, motivadamente, em até 03 dias úteis antes da abertura da sessão.



- **5.1.5.** A decisão de eventual adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) pregoeiro(a) e será publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site www.gov.br/compras, assim como, todos os avisos, pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas.
- **5.2.** Somente terão validade os comunicados veiculados por intermédio do(a) pregoeiro(a) e disponibilizados na forma deste item.
- **5.3.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **5.4.** Aplica-se, no que couber, quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no art. 40 do Regulamento.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

- **6.1.**O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.**No ato de envio de sua proposta, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema de licitações, que:
 - **6.2.1** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
 - **6.2.2** Inexiste fato superveniente impeditivo para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - **6.2.3** Não emprega menores em condições vedadas pela legislação trabalhista, nem possui empregados executando trabalhos degradantes ou forçados;
 - **6.2.4** Sua proposta foi elaborada de forma independente:
 - i. As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão, por ocasião do envio da proposta, declarar em campo próprio do sistema, sob as penas da lei, que atendem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido.



- ii. A falta da declaração a que se refere este item indicará que a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **6.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte (ME/EPP) sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- **6.4.**O licitante deverá encaminhar sua proposta preenchendo os campos específicos no sistema de licitações, observadas as seguintes condições:
 - **6.4.1** O preenchimento da proposta, bem como a inclusão de seus anexos, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade.
- **6.5** Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **6.6** No sistema, **deverá ser cotado preço global**, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os tributos, seguros, taxas e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e sua execução, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros.
- 6.7 O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional deve indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- **6.8** Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2016, os licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte (ME/EPP) que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.
- 6.9 O prazo de validade das propostas será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da sua apresentação, podendo vir a ser prorrogado mediante solicitação do BANPARÁ e aceitação do licitante.
 - **6.9.1** O(a) pregoeiro(a) verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que, de pronto, não atenderem



às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas em relação às informações exigidas, apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou, ainda, que não observem o disposto nos itens 1.6 e 1.7 deste edital.

- **6.9.2** A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.
- **6.9.3** O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação, desde que observem os requisitos e critérios relativos aos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro da contratação, conforme definido neste edital, seus anexos e no Regulamento do BANPARÁ.
- **6.10** No momento da inserção da proposta deverão ser inseridos em anexo os documentos de habilitação previstos no Termo de Referência.

7 JULGAMENTO

- **7.1** A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço** e, nos termos do item 3 do art. 104 do Regulamento, seguirá as regras de apresentação de propostas e lances estabelecidos pelo sistema eletrônico utilizado, no caso, <u>www.gov.br/compras</u>. No horário designado, o(a) pregoeiro(a) fará realizar a sessão pública.
 - i. Se por algum motivo a sessão pública não puder ser realizada na data e horário previstos, os licitantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico do BANPARÁ.
 - ii. No caso de desconexão do(a) pregoeiro(a), no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - iii. Quando a desconexão do(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da licitação eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos licitantes.
- **7.2** Os licitantes que atenderem as condições deste edital poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro do valor.



- **7.3** Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- **7.4** O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
 - i. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
 - ii. Será permitida a apresentação de lances intermediários pelos licitantes, assim considerados os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante.
 - iii. Não serão aceitos lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
 - iv. Durante a fase de lances, o(a) pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
 - v. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.
- **7.5** Para efeito de ordenação das propostas de preços, a desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado.

8 DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

- **8.1** Encerrada a etapa de lances, o(a) pregoeiro(a) deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:
- i. O empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP);
- ii. Ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor (ME/EPP) classificada, convocada pelo(a) pregoeiro(a), poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;



- iii. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e
- iv. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Não se aplica tal sorteio quando por sua natureza, o procedimento não admitir o empate real, como acontece na fase de lances do pregão, em que os lances equivalentes não são considerados iguais, sendo classificados conforme a ordem de apresentação pelos licitantes, conforme disposto art.8º §5º da Lei Estadual n. 8.417/2016.
 - **8.2** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP), classificada pelo exercício do direito de preferência, venha a ser desclassificada ou inabilitada por vícios em sua proposta ou documentação, o(a) pregoeiro(a) convocará, dentre as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto e respeitada a ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) para o exercício do mesmo direito de preferência.
 - **8.3** O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.
- **8.4** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do item 8.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atendas as exigências de efetividade e de habilitação.

9 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES E PROPOSTAS

- **9.1** Encerrada a etapa de lances e após a verificação de possíveis preferências e empates, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
 - **9.1.1** Para o exame preliminar, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir o imediato detalhamento da proposta. Quando exigido, a proponente deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico em que se realiza a licitação, www.gov.br/compras no prazo estipulado pelo(a) pregoeiro(a).
 - 9.1.2 O(a) pregoeiro(a) irá conceder **prazo mínimo de 120 (cento e vinte) minutos** para que a empresa primeira colocada ajuste a Proposta de Preço com o último lance



ofertado, caso a empresa oferte lances. A proposta ajustada deverá ser inserida no sistema Comprasnet.

- **9.1.3** A proposta inicial, assim como a proposta final, se for o caso, com o valor equalizado ao seu último lance ofertado, decomposta em planilha de preços, observado o modelo do **ANEXO II**, deve constar conforme o caso:
 - Indicação dos quantitativos e dos custos unitários;
- ii. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP) optante do Simples Nacional, deverá indicar a alíquota de imposto incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses anteriores.
- iii. Observar as exigências do Termo de Referência, ANEXO I deste edital.
- **9.2.** O(a) pregoeiro(a) deverá avaliar se a proposta do licitante melhor classificado atende às especificações técnicas, demais documentos e formalidades exigidas no edital, podendo ser subsidiado pela área técnica no que se referir ao atendimento das questões técnicas relacionadas ao objeto da licitação ou de documentos com informações de ordem técnica que podem impactar a sua execução.
- **9.3.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- **9.4.** A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- **9.5.** A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- **9.6.** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.
 - **9.6.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, o(a) pregoeiro(a) poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.



- **9.6.2.** Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- **9.7.** O(a) pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.
- **9.8.** O(a) pregoeiro(a) poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento do BANPARÁ para efeito de negociação.
- **9.9.** O valor global da proposta, bem como os seus preços unitários, após a negociação, não poderão superar o orçamento estimado pelo BANPARÁ, sob pena de desclassificação do licitante.
- **9.10.** O(a) pregoeiro(a) deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:
 - a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta;
 - b) O(a) pregoeiro(a) não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir o(a) pregoeiro(a) a erro;
 - c) O(a) pregoeiro(a) deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o licitante corrija os defeitos de sua proposta;
 - **d)** O(a) pregoeiro(a) deverá indicar expressamente quais aspectos da proposta ou documentos apresentados junto à proposta devem ser corrigidos;
 - e) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do valor final da proposta, exceto para oferecer preço mais vantajoso para o BANPARÁ;
 - **f)** Se a proposta não for corrigida de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.



9.11. Sendo aceitável a proposta, o(a) pregoeiro(a) deverá analisar a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para verificação de suas condições habilitatórias.

10 HABILITAÇÃO

- **10.1** O licitante autor da melhor proposta deve apresentar os documentos de habilitação exigidos neste item em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente no sistema www.gov.br/compras no momento de inserção da proposta de participação do presente pregão eletrônico.
 - **10.1.1** Os documentos de habilitação, bem como a proposta inicial de participação poderão ser inseridos, substituídos ou retirados do sistema até o momento imediatamente anterior da abertura da sessão.
- **10.2.** O licitante deverá apresentar os seguintes documentos de <u>HABILITAÇÃO JURÍDICA</u>, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, **entre os objetivos sociais**, **a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação**:
 - a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual;
 - b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI);
 - c) Decreto de autorização, devidamente arquivado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, conforme Parágrafo Único do artigo 16 do Decreto n. 3.555/2000, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.
- **10.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**: o licitante deverá apresentar documentos de qualificação técnica conforme exigência dos **itens 8.1 e 8.2** do Termo de Referência, **ANEXO I** deste edital.



- **10.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**: O licitante deverá apresentar os documentos relativos à capacidade econômico-financeira exigidos no **item 8.3** e seus subitens do Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital.
- **10.5 REGULARIDADE FISCAL**: O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;
 - **b)** Prova de regularidade com as fazendas públicas: **FEDERAL** (inclusive dívida ativa), **ESTADUAL** (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e **MUNICIPAL** (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 GABS/SEFIN).
 - **b.1)** No que se refere à certidão de regularidade fiscal emitida pela **fazenda pública municipal ou estadual**, quando for o caso, que, por ocasião da conferência da autenticidade online, ainda que dentro do prazo de validade, encontrar-se na situação "cassada", o licitante poderá regularizá-la até o prazo final de análise dos documentos de habilitação.
 - c) Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 - d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **10.6** Microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.
 - **10.6.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade **fiscal** e **trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - 10.6.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, que é o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, prorrogáveis por igual período pelo BANPARÁ, mediante requerimento do licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - **10.6.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



- **10.7** O licitante registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), com cadastro vigente na data de vencimento da licitação, poderá apresentar o Certificado de Registro Cadastral em substituição às informações nele atestadas e que estejam dentro do prazo de validade.
 - **10.7.1** Quando os documentos necessários à habilitação estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema Comprasnet junto com a documentação, conforme **item 10.1** acima.
- **10.8** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta e documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.
- **10.9** O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação em conformidade com as exigências acima. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- **10.10** O(a) pregoeiro(a) somente deverá inabilitar o licitante autor da melhor proposta em razão de defeitos em seus documentos de habilitação que sejam insanáveis, aplicando-se os mesmos procedimentos e critérios prescritos neste edital para o saneamento de propostas, observando-se o seguinte:
 - **a)** Consideram-se sanáveis defeitos relacionados a documentos que declaram situações pré-existentes ou concernentes aos seus prazos de validade;
 - **b)** O(a) pregoeiro(a) poderá realizar diligência para esclarecer o teor ou sanar defeitos constatados nos documentos de habilitação;
 - **c)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o licitante corrija os defeitos constatados nos seus documentos de habilitação, apresentando, se for o caso, nova documentação;
 - **d)** O(a) pregoeiro(a), se for o caso de diligência, deverá indicar expressamente quais documentos devem ser reapresentados ou quais informações devem ser corrigidas;
 - **e)** Se os defeitos não forem corrigidos de modo adequado, o(a) pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para novas correções.
 - **10.11** Se todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, dada a constatação de defeitos insanáveis em todas as propostas apresentadas, o(a) pregoeiro(a) deverá declarar a licitação fracassada.



- **10.12** O licitante que for declarado vencedor da presente licitação, não havendo interposição de recursos ou após decididos estes, **deverá enviar via física da proposta final, da documentação e das declarações para o BANPARÁ,** sito à Av. Presidente Vargas, nº 251 Ed. BANPARÁ, 1º andar, Comércio, Belém/PA, CEP 66.010.000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
 - **10.12.1** O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado por decisão fundamentada do(a) pregoeiro(a), após análise de justificativa apresentada pelo licitante.
- **10.13** É de responsabilidade do licitante confirmar junto ao BANPARÁ o recebimento da proposta final e dos documentos de habilitação.
- **10.14** Todos os documentos integrantes da proposta e da documentação e a declaração deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda por servidor da Administração devidamente identificado ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- **10.15** Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

11 RECURSOS

- 11.1 Declarado o vencedor ou se a licitação for fracassada, durante a sessão qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **11.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo(a) pregoeiro(a) ao vencedor.
- **11.3** Entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.



- **11.4** As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública.
 - **11.4.1** As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, e excepcionalmente e por orientação do(a) pregoeiro(a), por e-mail para **cpl-1@banparanet.com.br**.
- **11.5** O(a) pregoeiro(a) poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem acima seja apresentada fora do prazo ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado o(a) pregoeiro(a) rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.
- **11.6** Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) pregoeiro(a) disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:
 - a) Se acolher as razões recursais, deverá retomar a sessão pública para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedido de participar da licitação, desde que tenha apresentado lances, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitado:
 - **b)** Se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.
- **11.7** No julgamento dos recursos, o(a) pregoeiro(a) ou autoridade competente poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia, mediante despacho fundamentado, em observância ao princípio da motivação dos atos administrativos, sendo amplamente divulgado, em observância ao princípio da publicidade.
- **11.8** A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico do BANPARÁ e no site **www.gov.br/compras**.
- **11.9** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- **11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, nº 251 1º andar Bairro do Comércio Belém/PA, CEP: 66.010-000, no horário de 9h as 16h (horário local).
- 11.11 Apenas serão recebidas e analisadas **as razões de recursos e contrarrazões apresentadas tempestivamente e, exclusivamente, através de campo próprio do Sistema Eletrônico Comprasnet,** salvo os anexos que, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail, para: **cpl-1@banparanet.com.br**, o que deverá ser indicado pelo licitante em suas razões recursais, a fim de que o(a) pregoeiro(a) possa divulgá-los no site **www.banpara.b.br**.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **12.1** Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) pregoeiro(a) equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.
- **12.2** Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:
 - a) Homologar a licitação;
- **b)** Revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
 - c) Anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - i. O vício de legalidade for convalidável; ou
 - ii. O vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - iii. O vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(à) pregoeiro o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.
 - **12.2.1** O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.
 - **12.2.2** A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.



- **12.2.3** A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.
- **12.3** Se a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.
- 12.4 Em conformidade com o art. 2º, do Decreto Estadual nº 877/2008, o pagamento decorrente da contratação a ser realizada com base no presente certame somente será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A. Assim, caso o licitante vencedor não possua conta corrente nesta Instituição Financeira, deverá providenciar a abertura desta no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, cabendo-lhe, ainda, apresentar os dados relativos aos números da Agência e Conta para o fiscal da contratação ou área gestora.

13 CONTRATAÇÃO

- **13.1** No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, o BANPARÁ convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato e seus adendos, conforme minuta que integra o presente Edital **ANEXO IV.**
 - **13.1.1** A convocação para assinatura do contrato deverá ser atendida pelo licitante adjudicado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.
 - **13.1.2** A assinatura poderá ser eletrônica, conforme decisão do gestor do contrato.
- **13.2** Na ocasião da assinatura do contrato, será exigido do licitante adjudicado:
- a) A apresentação do termo de compromisso de política anticorrupção, conforme adendo
 à minuta de contrato Adendo 4 do Contrato;
- b) Indicação da modalidade de garantia de execução que será prestada;
- c) A apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional, conforme item 11 do Termo de Referência – Anexo I do edital, que comprove a execução de serviços de igual ou maior complexidade, inclusive em relação ao quantitativo de licenças que compreende a faixa acima de 5.000 ativos, conforme item 2 da Tabela 1 do Termo de Referência – Anexo I do edital.



- **13.3** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
 - **13.3.1** Ocorrendo o previsto no subitem acima, é facultado ao BANPARÁ rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação ou revogar a licitação.
- **13.4** Todas as disposições sobre o contrato estão previstas na minuta do contrato, documento anexado ao edital **ANEXO IV.**

14 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Com fundamento no Art. 98 do Regulamento, o licitante será sancionado com a suspensão temporária de participação em licitação no BANPARA, por prazo não superior a 2 (dois) anos, além das demais cominações legais cabíveis, nos seguintes casos:
 - a) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - b) Não mantiver a proposta de preços; incidindo também nesta hipótese a não apresentação das amostras ou realização de prova de conceito, salvo se em decorrência de fato superveniente;
 - c) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido.
 - d) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
 - e) Cometer ato fraudulento e/ou praticar atos ilícitos visando frustrar aos objetivos da licitação;
 - f) Cometer fraude fiscal ou comportar-se com má fé;
 - **g)** Comportar-se de modo inidôneo (Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93, que se aplicam à Lei nº 13.303/2016 por força do disposto em seu art. 41).
- **14.2.** Verificado o descumprimento ao presente Edital, o processo administrativo deverá ser instaurado por decisão do Presidente da Comissão de Licitação CPL, nos termos do art. 99 do Regulamento, ocasião em que designará pregoeiro ou outro funcionário da área de licitações, para a adoção dos seguintes procedimentos:
 - a) Conduzir o processo administrativo;
 - **b)** Descrever os fatos e as faltas imputadas ao licitante;
 - c) Indicar a penalidade a que ele estará sujeito;



- d) Determinar a notificação do licitante para apresentar a defesa, no prazo de até 10 (dez) dias, cuja intimação, assim como a defesa deverão ser realizadas por e-mail (art. 77 do Regulamento);
- **e)** Analisar eventual pedido de produção de provas, podendo mediante decisão fundamentada, recusar as provas quando sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias;
- f) Comunicar o licitante com antecedência mínima de três dias úteis, sobre o direito de acompanhar e participar de produção de provas, diligências, avaliações ou oitivas de testemunhas, se for o caso.
- **g)** Conceder prazo de 10 (dez) dias para que o licitante apresente as alegações finais, no caso de ter havido produção de provas no processo.
- **14.3.** Encerrado o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) pregoeiro(a) designado submeterá o processo à Diretoria Administrativa para decisão final, devidamente motivada, ouvido o NUJUR por meio de Parecer Jurídico.
- **14.4.** Da decisão, o licitante será notificado por e-mail e mediante publicação no site www.banpara.b.br, podendo interpor recurso no prazo de 10 dias, sem efeito suspensivo, salvo se excepcionalmente concedido pela Diretoria Administrativa, por meio de decisão devidamente motivada e publicada nos meios pertinentes.
- **14.5.** As penalidades referentes à inexecução do contrato estão estabelecidas na minuta do contrato **ANEXO IV** deste edital.

15. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **15.1.** Com fundamento no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
 - b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
 - **c)** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) Fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
 - e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;



- f) Obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.
- **15.2.** A prática, pelo licitante, de atos lesivos ao BANPARÁ, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - a) Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - **b)** Publicação extraordinária da decisão condenatória.
- **15.3** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- **15.4** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.
- **15.5** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - **a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - **b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e;
 - c) No sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **15.6** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **15.7** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) funcionários designados.



- **15.8** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/201.
- **15.9** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n.8.666/1993, ao Regulamento ou outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
- **15.10** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **15.11** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
- **15.12** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n.12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto n. 8.420/2015.
- **15.13** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.
- **15.14** As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do art. 1º da Lei n. 12.846/2013.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos de probidade e boa-fé durante o processo licitatório e respectiva contratação, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas internas do BANPARÁ.
- **16.2.** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de



suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do art. 98 do Regulamento, além das demais cominações legais.

- **16.3.** As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **16.4.** Os atos, comunicados, decisões e quaisquer documentos referentes a este processo licitatório serão sempre publicados no sítio eletrônico do BANPARÁ e, adicionalmente, no site www.gov.br/compras, poderão ser veiculados por e-mail aos licitantes e/ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.
- **16.5.** A presente licitação poderá ter sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio, publicado de acordo com o disposto no Regulamento.
- **16.6.** No intuito de dar celeridade ao processo licitatório, o BANPARÁ recomenda às interessadas em participar deste procedimento de licitação que providenciem a sua inclusão/atualização no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) para o(s) objeto(s) da presente licitação.
- **16.7.** O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, estão disponíveis para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(à) pregoeiro(a), por solicitação pelo e-mail **cpl-1@banparanet.com.br.**
- **16.8.** Os licitantes são responsáveis por todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, documentos e amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, não cabendo ao BANPARÁ qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **16.9.** Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou, ainda, quando for o caso, apresentação de amostras/protótipos, realização de prova de conceito, participação em visitas técnicas obrigatórias ou facultativas, relativa a esta licitação.
- **16.10.** Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame, como a indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



- **16.11.** O(a) pregoeiro(a) ou a Autoridade Superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração.
- **16.12.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.
- **16.13.** Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.
- **16.14.** O(a) pregoeiro(a) não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo, cujas exigências possam ser satisfeitas no curso da sessão.
- **16.15.** O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo ao BANPARÁ a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.
- **16.16.** Esta licitação será regida pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, Lei n. 10.520/2002, Decreto n. 10.024/2019, da Lei Complementar n. 123/2006 e da Lei Estadual nº 8417/2016, do Decreto Estadual nº 2121/2018, da Lei nº 12.846/2013, e do Código Civil Brasileiro.
- **16.17.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o(a) pregoeiro(a).
- 16.18. Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI № 13.303/2016

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

Belém-Pará, 23 de fevereiro de 2021.



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA PARA CONTROLE DE ACESSO ÀS REDES CABEADA E SEM FIO, conhecida no mercado como NAC (NETWORK ACCESS CONTROL) do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, baseada em software e/ou appliances para um total de 5.000 (cinco mil) máquinas clientes, utilizando 802.1x, incluindo o fornecimento da solução completa de NAC – NETWORK ACCESS CONTROL (software, hardware e respectivas licenças), contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento do corpo técnico do BANPARÁ, com garantia de manutenção, atualização de software e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, mediante contrato, conforme especificações abaixo e nas condições previstas neste Termo de Referência e seus Adendos.

1.1 PARCELAMENTO DO OBJETO

Considerando que os serviços a serem adquiridos possuem a mesma natureza e guardam relação entre si, e, em face da inviabilidade técnica de divisibilidade do fornecimento a ser contratado, posto que a contratação parcelada em itens distintos resultaria numa excessiva pulverização de contratação, o que maximizaria a influência

de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação além de tornar praticamente inexequível a gestão e a fiscalização de todos os contratos sobretudo considerando a necessidade de recebimento dos serviços de forma coordenada e sistemática a fim de otimizar e viabilizar a execução do contrato.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Para o sucesso empresarial de qualquer organização é necessário que existam fatores determinantes como segurança, flexibilidade e modernidade, levando-se em consideração o cenário de negócios altamente competitivo. Neste contexto, a segurança em TI precisa estar alinhada com os objetivos estratégicos e de negócio da organização.

Para atingir tais objetivos, devemos proteger o nosso bem maior: A INFORMAÇÃO. Neste cenário de riscos constantes e crescentes, o gerenciamento e o controle efetivo dos dispositivos que fazem parte da rede da empresa ou que eventualmente a ela são conectados permitem aumentar significativamente o nível de segurança do ambiente, o que tem reflexos diretos na garantia da confidencialidade, disponibilidade e integridade da infraestrutura de TI e consequentemente dos serviços prestados pela instituição. Ou seja, se não tivermos ferramentas para detectarmos elementos intrusivos, quer sejam eles, de forma interna ou remota, permaneceremos desguarnecidos. Com a implementação da rede sem fio, estaremos com mais uma frente de exposição intrusiva a ser monitorada pela área de segurança. Essa fragilidade aqui apresentada, vem ao encontro de apontamento de auditoria interna através do



Plano de Ação Nº 2733 (Anexo - X) junto aos controles internos da instituição o qual trata a ferramenta NAC (Network Access Control) como um forte mitigador desse tipo de vulnerabilidade.

Portanto, a pretensa aquisição da solução de segurança de controle de acesso à rede coorporativa é a proteção necessária à este tipo vulnerabilidade pois, além do controle dos usuários e dos ativos que serão ingressados na rede, tornase um complemento as demais ferramentas de segurança coorporativa interna e externa, propiciando uma camada a mais de segurança.

2.2 A DEMANDA DO BANPARÁ TEM COMO BASE AS SEGUINTES INFORMAÇÕES E HISTÓRICO DE NECESSIDADES:

Para que seja possível manter um nível de segurança adequado nesse ambiente e preservar os ativos corporativos (hardware, software e dados) de modo a garantir a integridade, confidencialidade e segurança das informações institucional, é imprescindível a adoção de soluções que minimizem os riscos e evitem prejuízos, não só em relação às questões que envolvam tecnologia, mas também de ordem financeira, legal e de imagem institucional. Nesse sentido, o emprego de solução de NAC (Network Access Control) permitirá a detecção de tentativas de acesso à rede do Banpará a partir de máquinas gerenciadas ou não gerenciadas e a auditoria das máquinas assim que houver o acesso à rede, garantindo que este seja autorizado e que atenda aos requisitos de segurança definidos neste edital e seus adendos.

3 MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Esta contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO.**

3.1 DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

O objeto caracterizado por este Termo de Referência tem padrões de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de objeto plenamente disponível no mercado. Desse modo consoante previsão do art. 1º, parágrafos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 10.024/2019.

3.2 DAS RESTRIÇÕES DE COMPETIÇÃO PREVISTAS EM LEI

Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

4 MODO DE DISPUTA

O modo de disputa será ABERTO/FECHADO.



5 DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
1	Aplicação de Solução de Segurança e Controle de Acesso à rede (NAC) baseada em <i>software</i> e/ou <i>appliances</i> para dispositivos na rede do BANPARÁ. Com suporte 24X7 e instalação.	2	Licença
2	Licenças da Solução NAC baseada em software e/ou appliances para um total de 5.000 (cinco mil) dispositivos clientes para autenticação. Com suporte 24X7. Usuários (400 dispositivos, 2 por usuário) para provisionamento BYOD. Com suporte 24X7. 4.000 dispositivos para verificação de saúde e postura.	5.000	Licença
3	Serviço de Orientação técnica (sob demanda)	1.000	Hora
4	Treinamento da Solução - deverá ser proferida por um profissional certificado na ferramenta com duração mínima de 40 (quarenta horas) a ser ministrado na cidade de Belém.	9 Alunos	Aluno
Tabela 1: Itens licitados			

TABELA 1: ITENS SOLICITADOS

- a) Quaisquer equipamentos e/ou componentes (*hardware* e *software*) necessários ao pleno funcionamento da solução, mesmo que não solicitados explicitamente, deverão ser incluídos no fornecimento.
- b) Os equipamentos que constituem a solução a ser fornecida deverão ser novos e com versão de *software* atualizada, não sendo aceitos equipamentos remanufaturados.
- c) Os componentes de software que constituem a solução a ser fornecida não devem expirar após o termino da garantia ou o período de suporte do fabricante aos componentes da solução, ou seja, as licenças devem ser perpétuas.
- d) Os produtos que compõem a solução não devem estar com término de comercialização (*End-of-Sale*) anunciado, isto é, os produtos devem estar em produção e serem comercializados pelo fabricante no momento da assinatura do Pedido de Compra / Contrato. Após ser anunciado o término da comercialização (*End-of-Sale*) dos produtos que compõem a solução, o suporte (*End-of-Support*) deverá permanecer por, no mínimo, o período de vigência da garantia.

5.1 SERVIÇOS

5.1.1 INSTALAÇÃO DA APLICAÇÃO DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO AS REDES (NAC)

a) Em referência ao item 1 da Tabela 1:Itens licitados, a contratada deverá realizar a instalação no caso de servidores físicos em rack padrão EIA 19" (dezenove polegadas) nos sites da "Municipalidade" (Superintendência de Tecnologia BANPARÁ/MATRIZ/SUINS), localizado à Rua Municipalidade, nº. 1036, CEP 66.050.350, Bairro Reduto, em Belém-PA; e no site da



- "PVARGAS" (no Estacionamento do BANPARÁ/MATRIZ/) localizado à Av Presidente Vargas nº 251, Bairro da Campina, CEP 66.010-000 em Belém-PA. Em caso de software, serão instalados em máquinas VM do VCenter nos respectivos sites já mencionados neste item.
- b) Compete à contratada além da Aplicação, o fornecimento do banco de dados e respectiva licença de uso que compõe a solução, bem como, todos os cabos e acessórios necessários ao funcionamento da solução no ambiente de rede do BANPARÁ. O material deverá ser entregue rigorosamente em estrita obediência às prescrições e exigências contidas na especificação técnica deste edital.

5.1.2 LICENÇAS DA SOLUÇÃO DE SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO AS REDES (NAC)

Em referência ao item 2 da *Tabela 1: Itens licitados*, as licenças deverão ser instaladas nos ativos na condição de perpétua e fornecidas de forma que satisfaçam os quantitativos. Em caso de licença única, ou que englobe dois ou mais itens da referida tabela, preencher com zero os demais campos deste item.

5.1.3 SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICA (SOB DEMANDA)

- 5.1.3.1 As atividades de orientação técnica objetivam otimizar a utilização dos produtos adquiridos e o desenvolvimento ou aperfeiçoamento de competências, por meio do repasse de conhecimento de forma ordenada.
- **5.1.3.2** As atividades de orientação técnica serão realizadas, a critério do BANPARÁ, a partir da assinatura do Contrato / Pedido de Compra, durante toda a vigência contratual.
- 5.1.3.3 Estas atividades devem ter produtos definidos (planos, procedimentos, laudos, pareceres técnicos, guias, padrões, etc), escopo, prazo de entrega e as respectivas horas alocadas para a execução previamente aprovadas pelo BANPARÁ, para fins de contabilização e posterior faturamento, devidamente registradas nas respectivas Ordens de Serviços, autorizadas pelo Gestor Técnico do contrato.
- 5.1.3.4 A CONTRATADA deverá disponibilizar horas de orientação técnica por: conferência, vídeo conferência ou "on site" sendo que em qualquer uma dessas opções de atuação fica a critério da contratante e em qualquer uma delas, realizadas por profissionais especializados na solução fornecida em conformidade com as certificações descritas no subitem 5.1.3.4.1. Essas horas serão utilizadas, sob demanda, de acordo com as necessidades do BANPARÁ.
 - **5.1.3.4.1** A orientação técnica deve ser realizada por profissionais especializados, que possuam certificação do fabricante da solução



- adquirida, que lhes confiram as competências necessárias para a realização dos respectivos serviços.
- **5.1.3.4.2** A certificação exigida no **subitem 5.1.3.4.1** deve estar válida durante o período de prestação dos serviços de orientação técnica.
- **5.1.3.5** A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes canais de atendimento para abertura das Ordens de Serviços:
 - a) Website e telefone (0800) ou e-mail
 - b) Website e Call Center ou e-mail

Cada solicitação de orientação técnica deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- Número do chamado (abertura da OS) (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- Identificação do atendente;
- Identificação do solicitante;
- Data e hora da solicitação;
- Descrição da demanda.

As informações sobre os canais de atendimento para abertura das Ordens de Serviços deverão ser apresentadas ao **BANPARÁ** no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra (PC).

- 5.1.3.6 As solicitações de serviços deverão ser retornadas no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis após o seu respectivo registro, entendido este retorno como um contato inicial para fins de definição do escopo e forma de tratamento da demanda apresentada. Neste retorno, deverá ser agendada uma reunião presencial ou uma audioconferência para definição do número de horas necessária e cronograma de execução da respectiva Ordem de Serviços.
- 5.1.3.7 A CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contados a partir do dia seguinte ao retorno descrito no subitem anterior para realizar a reunião presencial ou audioconferência para definição do número de horas necessária e cronograma de execução do respectivo Chamado.
- 5.1.3.8 Todas as funções e atividades desempenhadas pela CONTRATADA deverão ter como preocupação primária, a transferência do conhecimento a equipe técnica do BANPARÁ designada a acompanhar cada atividade. Caso o BANPARÁ entenda ser necessário, poderá solicitar, a realização de workshops técnicos abrangendo tópicos específicos da tecnologia envolvida.



- 5.1.3.9 Entende-se por transferência de conhecimento, a passagem de conhecimento para os técnicos do BANPARÁ, de todas as atividades desenvolvidas, relativas ao Chamado aberto à executada, visando aprimorar os conhecimentos da tecnologia utilizada e maximizar a utilização das funcionalidades.
- **5.1.3.10** Os registros de solicitação de serviços poderão ser realizados em horário comercial (8:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais.
- 5.1.3.11 Os serviços solicitados serão realizados em horário comercial (8:00 às 18:00 horas), de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados nacionais, salvo definição contraria, e em comum acordo entre o BANPARÁ e a CONTRATADA.
- 5.1.3.12 Concluída a realização dos serviços solicitados, a CONTRATADA deverá comunicar este fato formalmente ao CONTRATANTE. O BANPARÁ emitirá o documento de aceite da Ordem de Serviços que deverá conter as informações relacionadas à execução e ser assinado por responsáveis da CONTRATADA e pelo Gestor Técnico do BANPARÁ.
- 5.1.3.13 Apenas em casos que estejam afetando o andamento do negócio da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser acionada em horários não mencionados nos itens acima e em comum acordo tratar com brevidade a solução do problema conforme a tabela de NMS.

5.1.4 CAPACITAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1 PLANEJAMENTO

- 5.1.4.1.1 Em referência ao item 4 da Tabela 1:Itens licitados, a CONTRATADA deverá se reunir com os gestores técnico e executivo do contrato, em local a ser definido pela BANPARÁ, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da solicitação formal do BANPARÁ. A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo entre a CONTRATADA e a BANPARÁ.
- 5.1.4.1.2 Nesta reunião a CONTRATADA deverá alinhar junto ao representante do órgão responsável pela UNIBANP (Universidade BANPARÁ) do BANPARÁ, itens referentes a capacitação técnica, tais como: conteúdo programático, perfil dos participantes, carga horária, cronograma de execução, infraestrutura, local de realização, material didático, avaliação e demais informações pertinentes ao processo de capacitação.



- 5.1.4.1.3 Como produto da reunião descrita no subitem 5.1.4.1.1 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá encaminhar por meio eletrônico, em até 10 (dez) dias úteis após a realização da reunião, o Plano de Capacitação.
- 5.1.4.1.4 O Plano de Capacitação deverá conter: instrutoria, conteúdo programático, carga horária, cronograma de execução, local de realização e demais informações pertinentes ao processo de capacitação, bem como o material didático a ser utilizado na capacitação.
- 5.1.4.1.5 No prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento formal do Plano de Capacitação, o BANPARÁ deverá se manifestar sobre sua aprovação. Caso seja necessário, será concedido a CONTRATADA um novo prazo de até 5 (cinco) dias úteis para eventuais ajustes e reapresentação da documentação reprovada. A versão definitiva do Plano de Capacitação será a versão aprovada pela Equipe Técnica do BANPARÁ.

5.1.4.2 DA INFRAESTRUTURA DO TREINAMENTO

A **CONTRATADA** será responsável pelo local da capacitação e deverá providenciá-lo, seja em suas próprias instalações ou em instalações de terceiros, podendo em acordo com o **BANPARÁ** utilizar a sala de treinamento caso haja disponibilidade. Em qualquer dos casos, o local deverá estar situado em zona considerada de fácil acesso e bem servida de opções de transporte público, observando-se a distância máxima de até 10 km das unidades do **BANPARÁ** nos seguintes locais:

LOCALIDADE ENDERECO

BANPARÁ Municipalidade

End.: Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém – PA – CEP: 66.050.350

5.1.4.2.1 QUANTO A INFRAESTRUTURA FÍSICA, O LOCAL DEVERÁ DISPOR DE:

- a) Climatização adequada, com regulagem de temperatura;
- **b)** Adequado isolamento acústico, de forma a impedir que ruídos externos venham a prejudicar a atenção dos treinandos e, consequentemente, o aprendizado;
- **c)** Banheiro masculino e feminino separados e em boas condições de funcionamento e limpeza; e
- **d)** Mobiliário (cadeiras e mesas) ergonômico e adequado para uso de computador.
- 5.1.4.2.2 Quanto a infraestrutura tecnológica e de ensino, o local deverá oferecer equipamento de igual modelo e configuração técnica ao que será fornecido ao BANPARÁ, capaz de suportar de maneira eficaz e



ininterrupta o funcionamento da solução e demais softwares necessários, direta ou indiretamente, a transmissão dos conhecimentos, tendo em vista a satisfatória contemplação dos objetivos da capacitação, exigindo-se:

- a) Um computador por treinando, tanto em atividades teóricas quanto práticas;
- **b)** Rede local conectada à internet, com sinal estável e velocidade compatível com o fluxo de dados que será exigido pelas atividades a serem desenvolvidas, caso necessário;
- **c)** Ambientes de máquinas virtuais adequadamente configurados e em pleno funcionamento, caso sejam utilizados;
- d) Projetor multimídia; e
- e) Quadro branco.
- 5.1.4.2.3 As turmas de capacitação deverão ser realizadas no local estabelecido na versão definitiva do plano de capacitação. O local poderá ser alterado, desde que seja realizado em comum acordo entre a CONTRATADA e o BANPARÁ. Neste caso, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o BANPARÁ sobre o local onde a capacitação será ministrada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis do início da realização da mesma.
- 5.1.4.2.4 O BANPARÁ reserva-se o direito de realizar, se julgar necessária, visita de vistoria ao local em que deverá ocorrer a capacitação de forma a se assegurar do atendimento de todas as exigências aqui relacionadas a infraestrutura.
- 5.1.4.2.5 Caso o BANPARÁ constate algum problema ou irregularidade durante a vistoria, notificará a CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a confirmação de recebimento da notificação, para sanar tais problemas ou para providenciar um novo local. Se tais ações não forem tomadas pela CONTRATADA, a realização da capacitação estará suspensa até que o BANPARÁ aprove definitivamente as instalações.
- 5.1.4.2.6 Caso, no decorrer das capacitações, sejam identificados problemas no local que contrariem os requisitos expressos neste Termo de Referência e afetem a qualidade do serviços, o BANPARÁ poderá exigir a sua mudança devendo ser prontamente atendida pela CONTRATADA.

5.1.4.3 INSTRUTORIA

5.1.4.3.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar a UNIBANP do **BANPARÁ** os dados do instrutor, que deverá possuir certificação do fabricante da



- solução adquirida, que lhe confira as competências necessárias para ministrar a capacitação em questão.
- 5.1.4.3.2 A entrega da documentação que comprova o atendimento da exigência do subitem 5.1.4.3.1 deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis do início da realização da respectiva capacitação. A capacitação técnica só será realizada após a CONTRATADA apresentar a devida comprovação.
- **5.1.4.3.3** A certificação exigida no **subitem 5.1.4.3.1** deve estar válida durante o período de prestação da capacitação.
- **5.1.4.3.4** E vedada a alteração de instrutor sem prévia comunicação e concordância do **BANPARÁ**, estando um eventual substituto sujeito ao mesmo processo de verificação descrito anteriormente.
- **5.1.4.3.5** A capacitação técnica deverá ser ministrada em língua portuguesa **obrigatoriamente**.

5.1.4.4 DISCIPLINAS E COMPOSIÇÃO DAS TURMAS

- 5.1.4.4.1 A capacitação técnica dos assuntos à serem abordados, deverá contemplar 1 (uma) turma fechada, para até 09 (nove) participantes, a ser realizada sob demanda, considerando a duração mínima de 40 (quarenta) horas por turma.
- 5.1.4.4.2 A capacitação técnica provida deverá abordar todos os componentes da solução fornecida, devendo ainda estar de acordo com a utilização da solução instalada no ambiente do BANPARÁ, provida de todos os tópicos oficiais desde a introdução, conceitos, características do produto, gerenciamento, seus modos de funcionamento, instalação, configurações e resolução de problemas.
- 5.1.4.4.3 As turmas de capacitação deverão ser realizadas durante a vigência contratual, conforme estabelecido no cronograma de execução aprovado pelo BANPARÁ na versão definitiva do plano de capacitação (descrito no subitem 5.1.4.1.2 deste Termo de Referência). Este cronograma poderá sofrer alterações, desde que essas sejam realizadas em comum acordo entre a CONTRATADA e o BANPARÁ.
- **5.1.4.4.4** As turmas deverão ser realizadas no horário compreendido entre 08:00 e 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, em turno integral ou parcial.



5.1.4.4.5 Conforme prática de mercado, as horas de intervalo para almoço dos treinandos não deverão ser computadas para fins de cálculo da carga horária.

5.1.4.5 MATERIAL DIDÁTICO

- 5.1.4.5.1 A CONTRATADA deverá fornecer o material didático de acompanhamento detalhado do fabricante, preferencialmente em português, contendo todos os assuntos abordados na capacitação. Entende-se como material didático, apostilas, slides de apresentações, manuais, livros textos, dentre outros de semelhante natureza, destinados a facilitar ou complementar o aprendizado. Na ausência de publicação em português do material do fabricante, será aceito apenas material em inglês.
- 5.1.4.5.2 As apostilas ou manuais impressos, deverão ser oferecidas em quantidade idêntica ao número de treinandos, com conteúdo do fabricante e atualizado, de acordo com a versão da solução a ser ministrada.
- 5.1.4.5.3 O BANPARÁ reserva-se o direito de realizar a validação técnica e pedagógica do material didático por meio do setor UNIBANP, podendo vir a solicitar a CONTRATADA eventuais correções ou adequações.

5.1.4.6 AVALIAÇÃO DA CAPACITAÇÃO

- 5.1.4.6.1 Ao término de cada turma, será realizada uma Avaliação tendo em vista a medição e avaliação da qualidade da capacitação. O BANPARÁ aplicará a Avaliação em todos os treinandos, através de formulário web o qual será disponibilizado acesso por e-mail, com o objetivo de avaliar a satisfação com a capacitação.
- 5.1.4.6.2 Caso a CONTRATADA, para fins próprios, tenha a necessidade de mensurar outros fatores não previstos na avaliação padrão do BANPARÁ, ela poderá utilizar o seu próprio formulário, porém o mesmo não será utilizado para aprovação da capacitação por parte do BANPARÁ.
- 5.1.4.6.3 Cinco fatores serão objeto de avaliação pelo formulário, a dizer: Instrutoria, Material Didático, Conteúdo Programático, Ambiente da Capacitação e Autoavaliação:
 - Instrutoria Avalia a satisfação dos participantes com relação a atuação do instrutor durante a capacitação, tanto em relação ao seu conhecimento técnico do tema, quanto a sua habilidade didáticopedagógica e de interação com a turma.



- **Material Didático** Avalia a percepção dos participantes sobre a adequação e clareza do material didático utilizado na capacitação.
- Conteúdo Programático Avalia a percepção dos treinandos quanto ao equilíbrio entre teoria e prática, nível de profundidade, exemplos de exercícios, aderência e aplicabilidade.
- Ambiente da Capacitação Avalia a infraestrutura física e técnica utilizada para a capacitação.
- Autoavaliação Avalia a percepção dos participantes quanto a aquisição de novos conhecimentos e habilidades por meio da capacitação oferecida, bem como, a segurança para a sua aplicação e relevância do conteúdo abordado.

Cada fator é composto por um conjunto de itens que deverão ser avaliados por meio da utilização de quatro conceitos, quais sejam: **Fraco**, **Regular**, **Bom e Excelente**.

5.1.4.6.4 Para fins de avaliação dos fatores, na fase de tabulação dos resultados, a cada conceito atribuído a um item, corresponderá um peso. Após o cálculo da média ponderada alcançada por cada grupo de itens, será obtida a média geral dos fatores correspondentes.

Na avaliação geral de cada fator, para fins de atribuição do conceito final da ação, serão utilizados os seguintes intervalos numéricos:

Conceito	Peso	Intervalo
Ruim	1	de 0 a 1,59
Regular	2	de 1,60 a 2,59
Bom	3	de 2,60 a 3,59
Muito Bom	4	de 3,60 a 4,00
Excelente	5	de 4,01 a 5,00

Para fins de avaliação geral da turma, será considerada a média obtida nos fatores que compõem a avaliação.

5.1.4.6.5 Com base nas informações registradas pelos participantes no Formulário de Avaliação do BANPARÁ, a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Consolidado da Avaliação com a média calculada da turma para cada fator da avaliação e respectivos itens. A CONTRATADA deverá enviar para ao setor UNIBANP do BANPARÁ, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento de cada turma, por meio eletrônico, os Formulários de Avaliação preenchidos e assinados pelos treinandos (digitalizados) e o Relatório Consolidado da Avaliação.



5.1.4.6.6 A capacitação técnica provida pela CONTRATADA será submetida à aprovação por parte do BANPARÁ, conforme descrito no subitem 5.1.4.6.

5.1.4.7 GARANTIA DA CAPACITAÇÃO

- **5.1.4.7.1** O resultado da capacitação será considerado **INSATISFATÓRIO** quando pelo menos uma das situações abaixo ocorrer:
- **a)** Media final da turma igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator **Autoavaliação**;
- b) Media do fator Instrutoria igual ou inferior ao conceito regular;
- **c)** Média de, pelo menos, dois fatores igual ou inferior ao conceito regular, excluindo-se o fator **Autoavaliação**.
- 5.1.4.7.2 A CONTRATADA será obrigada a realizar, sem ônus para o BANPARÁ, nova capacitação para todas as turmas em que ficar configurado como resultado INSATISFATÓRIO. A critério do BANPARÁ, o conteúdo poderá ser ajustado e/ou o instrutor substituído para sanar os problemas identificados. A nova capacitação deverá acontecer segundo um novo calendário a ser definido pelo BANPARÁ.
- 5.1.4.7.3 No caso da turma obter o resultado da avaliação INSATISFATÓRIO, o cronograma aprovado será automaticamente suspenso até que os problemas identificados sejam considerados sanados pelo BANPARÁ.

5.1.4.8 ENTREGA DOS MATERIAIS UTILIZADOS NA CAPACITAÇÃO

- 5.1.4.8.1 Após a conclusão da capacitação, a CONTRATADA deverá fornecer ao BANPARÁ uma cópia da apresentação utilizada em mídia eletrônica (CD, DVD ou PENDRIVE), em formatos padrão de mercado (PDF, DOC, PPT ou HTML).
- **5.1.4.8.2** O **BANPARÁ** se reserva o direito de reproduzir trechos do material didático utilizado na capacitação, desde que registradas as devidas fontes, para realizar capacitações internas de seus empregados.

5.1.4.9 CERTIFICADOS E LISTA DE PRESENÇA

5.1.4.9.1 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para os participantes que obtiverem no mínimo 75% de frequência, os certificados de conclusão de curso, em papel ou meio eletrônico, ao final. Aqueles que apresentarem percentuais inferiores não deverão recebê-lo.



- 5.1.4.9.2 A CONTRATADA deverá enviar ao BANPARÁ lista de presença, assinada pelo instrutor, em que seja comprovada a participação dos treinandos, através de suas assinaturas em cada dia de capacitação.
- 5.1.4.9.3 Para fins de comprovação dos serviços prestados, visando o faturamento, a CONTRATADA deverá encaminhar para a área da UNIBANP do BANPARÁ, em até 5(cinco) dias úteis após o encerramento de cada turma, os certificados e o documento de presença digitalizados.

6 NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO/ INDICADORES DE DESEMPENHO ESPERADOS

- a) Controlar os acessos à rede corporativa de acordo com as regras prédeterminadas;
- **b)** Conhecer e identificar todo e qualquer ativo o qual tentar se conectar a nossa rede corporativa;
- c) Bloquear os acessos não autorizados a rede corporativa;
- **d)** Bloquear acessos de dispositivos BYOD (dispositivos particulares: mobile, tablet ...);
- e) Bloquear o acesso de dispositivos que não pertençam ao domínio;
- f) Direcionar dispositivos não autorizados à zona de quarentena;
- g) Gerenciar políticas de segurança para usuários internos e visitantes;
- h) Identificar dispositivos n\u00e3o estejam em compliance com as pol\u00edticas de seguran\u00e7a;
- i) Condicionar os acessos à rede, a aplicação das nossas políticas de segurança no dispositivo;
- j) Armazenar log para análise futura de atividades.

7 DAS DEFINIÇÕES DO ACORDO DE NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇOS (NMS)

7.1 NMS PARA SERVIÇOS DA SOLUÇÃO NAC

A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na **tabela.2** deste item. Os tempos máximos de resolução especificados na tabela deverão ser seguidos, sob pena de multa.

Severidade	Atividade	Tempo de Resolução Máximo	Indicador para NMS
3	Alteração e inclusão de regras	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Chamado concluído
3	Alteração de configurações	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção	Configuração implementada



3	Atualização (implementação de patches e fixes)	48 horas após liberação do pacote pelo fabricante, condicionado à homologação pela CONTRATADA e liberação de janela de mudança pelo BANPARÁ	Patch e fix instalados
3	Início de atuação remota para resolução de problemas	180 minutos após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	O responsável pela resolução deve registrar todas as ações tomadas no chamado
1	Início da atuação local para resolução de problemas e troca de equipamentos	48 horas após abertura de chamado ou detecção pelo SOC	Equipamento trocado e o novo equipamento funcionando plenamente
2	Implementação de novos serviços ou dispositivos.	24 horas após abertura de chamado no Response Team	Implementação concluída
3	Relatório Periódico Técnico	Mensal	Relatório de vulnerabilidade apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente.
3	Relatório emergencial	24 horas após o evento, desde que solicitado pelo BANPARÁ	Relatório de vulnerabilidade apresentado

Tabela 2: NMS para serviço da Solução NAC

No caso de extrapolação dos prazos definidos será aplicado um redutor sobre o valor da fatura mensal do contrato, referente a cada nível de severidade, conforme tabela abaixo:

NÍVEL DE SEVERIDADE	REDUTOR	REFERÊNCIA
1	0,4%	Fatura Global
2	0,2%	Fatura Global
3	0,1%	Fatura Global

Tabela 3: Níveis de Severidade

- O Total de descontos não poderá extrapolar 20% da fatura global.
- A CONTRATADA deverá cumprir os níveis de serviço que estão expostos na seção de sanções.
- Os descontos serão efetuados quando da emissão da fatura do respectivo pedido.
- O Banco comunicará formalmente a CONTRATADA, via e-mail, o percentual de SLA a ser aplicado.
- Os atrasos de qualquer natureza deverão ser justificados formalmente ao CONTRATANTE.
- Os Acordos de Níveis de Serviços SLA poderão ser aplicados cumulativamente.

8 DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

8.1 REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando-se que o fornecedor executou ou está executando serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos serviços, objeto desta licitação, de forma satisfatória e a contento do(s) atestante(s), em papel que identifique o fornecedor, com nome do responsável pelas informações, endereço, telefone e e-mail para contato, devidamente datado(s) e assinado(s), nos 12 meses anteriores a licitação deste edital com comprovação. Estas obrigações dar-se-ão devido a sensibilidade das informações da instituição que serão expostas nos testes, sendo assim é necessário termos empresas qualificadas para a execução do objeto deste Termo de Referência.

8.2 DOCUMENTOS TÉCNICOS

Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos relativos à capacidade econômico-financeira:

8.3.1.1 Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

a) Agente econômico em recuperação judicial ou extrajudicial pode participar de licitação, desde que atenda às condições para comprovação da capacidade econômica e financeira previstas no edital.

8.3.1.2 Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei:

- a) Para Sociedades Anônimas, cópia autenticada da publicação do Balanço Patrimonial em diário oficial ou jornal de grande circulação da sede da empresa Licitante;
- **b)** Para as Sociedades Limitadas e demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do livro diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e de encerramento registrados na Junta Comercial:
- c) Demonstrações Contábeis elaboradas via escrituração contábil digital, através do Sistema Público de Escrituração Digital SPED. Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, regulamentado através da IN nº 1420/2013 da RFB e alterações, apresentarão documentos



extraído do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED na seguinte forma:

- I. Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital – Sped, nos termos do decreto 8.683/2016, desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;
- II. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital SPED;
- III. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital SPED.

8.3.1.3 Índices de Liquidez Corrente (LC), de Liquidez Geral (LG) e de Solvência Geral (SG) <u>superiores a 1 (um)</u>:

a) Os índices descritos no subitem acima, deverão ser apurados com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social e apresentados de acordo com as seguintes fórmulas:

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados na alínea anterior iguais ou inferiores a um (≤1) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor cotado na sessão.

8.3.1.4 DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (ADENDO VII), conforme modelo constante do Anexo VII-E da Instrução Normativa nº 05/2017, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante. A diferença entre a Declaração de Compromissos Assumidos e a Receita Bruta não pode ser superior a 10% para mais ou para menos.

Porém, caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.



a) CÁLCULO REFERENTE A 1/12 AVOS DOS CONTRATOS FIRMADOS PARA FINS DE ELABORAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 >1
Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

Exemplo: Declaração – R\$ 120.000,00 (valor total dos Contratos vigentes) Patrimônio Líquido deve ser superior a R\$ 10.000,00 (1/12 avos de R\$ 120.000,00 = R\$ 10.000,00)

Exemplo numérico 1: considerando o Patrimônio Líquido de R\$ 20.000,00

Valor do Patrimônio Líquido – R\$ 20.000,00 Valor Total dos Contratos – R\$ 120.000,00

Cálculo: $\underline{20.000}$ x 12 = 2 > 1 $\underline{120.000}$

1/12 avos de R\$ 120.000,00 = R\$ 10.000,00 Patrimônio Líquido deve ser superior a R\$ 10.000,00

Cálculo demonstrativo visando a comprovar que o Patrimônio Líquido não é superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos Contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Exemplo numérico 2: considerando o Patrimônio Líquido de R\$ 5.000,00 Valor do Patrimônio Líquido – R\$ 5.000,00 Valor Total dos Contratos – R\$ 120.000,00

Cálculo: <u>5.000</u> x 12 = 0,5 <1 120.000

b) CÁLCULO DEMONSTRATIVO DO VALOR DA RECEITA BRUTA DISCRIMINADA NA DRE EM RELAÇÃO AO VALOR TOTAL CONSTANTE NA DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo) em relação à receita bruta, a licitante deverá apresentar as devidas justificativas.



Exemplo numérico 1: considerando a Receita Bruta de R\$ 130.000,00; considerando o Valor Total dos Contratos – R\$ 120.000,00

Cálculo: (130.000 – 120.000) x 100 = 7,69% < 10% 130.000

Obs.: Para essa situação, não é necessário justificativa.

Exemplo numérico 2: considerando a Receita Bruta de R\$ 150.000,00; considerando o Valor Total dos Contratos - R\$ 120.000,00 **Cálculo:** (150.000 - 120.000) x 100 = 20% > 10% 150.000

Obs.: Para essa situação, é necessário justificativa.

8.4 DA VISITA TÉCNICA

A visita técnica às instalações do BANPARÁ poderá ser feita em **até 4 dias úteis antes da abertura das propostas** porém, **não** é de caráter obrigatório. No entanto, a participante não poderá questionar o ambiente a posteriore, caso se recuse a efetuar a vistoria.

- BANPARÁ Nazaré 1º Andar SUROP– GERENTE: Dulcylene Assunção End.: Av. Nazaré, 1329 - Nazaré - Belém – PA – CEP: 66.035.170
- a) No momento da habilitação, a empresa licitante deverá apresentar o TERMO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA – ADENDO V ou o TERMO DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA – ADENDO VI, conforme o caso.

9 DAS AMOSTRAS OU PROVA DE CONCEITO

9.1 Concluída a etapa de lances do pregão, a partir da solicitação do(a) pregoeiro(a) na sessão pública, o BANPARÁ dará início a fase de Prova de Conceito da solução em questão.

9.2 A PROVA DE CONCEITO COMPREENDE

- a) Definição de Ambiente: a empresa LICITANTE que cotou o menor preço deverá se reunir com a equipe técnica do BANPARÁ, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após solicitação formal do BANPARÁ.
- b) A data da reunião deverá ser agendada em comum acordo com o BANPARÁ.
- c) Nesta reunião, a LICITANTE deverá informar todos os requisitos necessários ao dimensionamento adequado da infraestrutura física do



ambiente a ser disponibilizado pelo **BANPARÁ** (tamanho da sala, quantidade de pontos elétricos, quantidade de pontos de rede, temperatura ideal, etc.), para que a solução apresentada pela **LICITANTE** possa ser avaliada.

- **d)** Deverá ser definida a lista de produtos que serão entregues na etapa seguinte.
- e) Caso a reunião não ocorra por problema único e exclusivo da LICITANTE, a Prova de Conceito acontecerá no ambiente padrão de teste do BANPARÁ. Nesta situação é vedado a LICITANTE reivindicar qualquer adaptação na infraestrutura oferecida pelo BANPARÁ.

9.3 ENTREGA E IMPLANTAÇÃO

a) A LICITANTE deverá entregar e instalar, no mínimo, 2 (dois) equipamentos para teste das funcionalidades de redundância e as respectivas licenças de software da Solução de Segurança Para Controle de Acesso às Redes Cabeada e Sem Fio no endereço abaixo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a realização da reunião descrita no item 9.2 ou do fim do prazo para a realização da mesma, o que ocorrer primeiro, em horário comercial (de 8:00 às 18:00 horas). A LICITANTE deverá disponibilizar 01 (um) técnico que se responsabilizará pela montagem dos hardwares e softwares da solução. A LICITANTE deverá apresentar a documentação técnica da Solução, contemplando informações detalhadas de todos os itens e modelos que compõem a Solução de Segurança Para Controle de Acesso às Redes Cabeada e Sem Fio, conforme descrito ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

Abaixo endereço de entrega:

BANPARÁ Municipalidade – SUINS/GEHAS End.: Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém – PA – CEP: 66.050.350.

- b) Todos os itens da Solução de Segurança Para Controle de Acesso às Redes Cabeada e Sem Fio que forem submetidos à Prova de Conceito, deverão ser iguais aos que serão fornecidos posteriormente, na entrega definitiva em caso de aprovação.
- c) A LICITANTE deverá prover todo o ambiente necessário (componentes de hardware e software) no endereço acima para comprovação do atendimento as funcionalidades do ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA. O provimento do ambiente utilizado exclusivamente para os testes da etapa de prova de conceito inclui o fornecimento dos acessórios como: gerador de tráfego, switches, roteadores, cabos, etc. A critério do BANPARÁ, a composição do ambiente necessário poderá ser realizada em conjunto.



- 9.4 COMPROVAÇÃO: Esta etapa será realizada por um período máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do dia seguinte a conclusão do prazo para a etapa de Entrega e Implantação, conforme informado pelo pregoeiro em sessão pública. A partir do primeiro dia desta etapa, a LICITANTE deverá:
 - a) Disponibilizar 01 (um) técnico que se responsabilizará pela comprovação das funcionalidades e requisitos em conformidade com o ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, por meio de testes práticos ou por comandos de configuração. A aprovação das funcionalidades existentes na Solução de Segurança Para Controle de Acesso às Redes Cabeada e Sem Fio apresentados pela LICITANTE será efetuada pela Equipe Técnica do BANPARÁ.
 - b) Entregar o ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA preenchido, informando no campo próprio, a página da documentação técnica que referencia o requisito a ser avaliado. Caso existam requisitos não descritos na documentação técnica, que sejam atestados exclusivamente por meio de testes na Prova de Conceito, o respectivo campo do ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser preenchido com o texto "COMPROVAÇÃO PRÁTICA".
- 9.4.1 Durante a realização da etapa da Comprovação da Prova de Conceito, se a LICITANTE identificar a necessidade de realizar alteração de qualquer componente da solução, a mesma poderá realizar tal procedimento, uma única vez. Todo e qualquer ônus, oriundo dessa atualização é de responsabilidade exclusiva da LICITANTE, podendo o BANPARÁ exigir nova comprovação de funcionalidades já testadas com a versão anterior.
- 9.4.2 A entrega do ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA devidamente preenchido não exclui a necessidade de comprovação do atendimento aos requisitos por meio de testes práticos ou por comandos de configuração durante a realização da Prova de Conceito.
- **9.5. LOCAL E HORÁRIO DA PROVA DE CONCEITO:** a prova acontecerá no local de entrega do equipamento durante o horário comercial (8:00 às 18:00 horas).



- 9.6. Caso a LICITANTE não atenda as condições definidas no subitem 9.2 deste Termo de Referência, ou seja, se porventura a Solução de Segurança Para Controle de Acesso às Redes Cabeada e Sem Fio for entregue/instalada fora do prazo estabelecido, ou caso seja constatado o não atendimento a qualquer item de caráter técnico, a LICITANTE será DESCLASSIFICADA.
- 9.7. Concluída a Prova de Conceito dos hardwares e softwares da Solução de Segurança Para Controle de Acesso às Redes Cabeada e Sem Fio e verificado o atendimento de todas as condições supracitadas no subitem 9.2, não havendo, portanto, anormalidades e/ou sanados todos os problemas detectados, o BANPARÁ emitira em até 05 (cinco) dias úteis, o Termo de Aprovação da Solução de Segurança Para Controle de Acesso às Redes Cabeada e Sem Fio.
- **9.8.** A realização da Prova de Conceito poderá ser acompanhada por todos os licitantes e demais interessados neste processo.

10 DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

Global.

10.1 DA JUSTIFICATIVA PELA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

- **10.1.1** A adjudicação da licitação será realizada de maneira global, tendo por critério o menor preço.
- **10.1.2** A adjudicação na forma global busca agilidade e maior controle na fiscalização do serviço.

11 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A empresa vencedora deverá apresentar atestado de capacidade técnicooperacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a mesma tenha executado serviços de igual ou maior complexidade em relação as características definidas neste termo de referência, inclusive em relação ao quantitativo de licenças, que compreende a faixa acima de 5.000 ativos conforme **item 2 da TABELA 1** deste Termo de Referência.

12 DA GARANTIA

12.1 DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1.1 A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia contratual a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer



vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

- **12.1.2** Será considerado vício do produto ou serviço, entre outras situações estabelecidas em lei, o não atendimento dos requisitos tratados neste Termo de Referência e adendos.
- 12.1.3 Os chamados cadastrados pelo contratante serão classificados de acordo com os níveis de prioridade e prazos de atendimento definidos na Solução de TI da Central de Serviços do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento, registrar os andamentos e concluí-lo de acordo com os prazos estabelecidos no Acordo de Níveis Mínimos de Serviço.
- **12.1.4** A qualquer momento, os chamados poderão ser cancelados pelo CONTRATANTE.
- 12.1.5 Caso a CONTRATADA constate a existência de vício ou defeito reportado, depois de realizada a correção, deverá atualizar a documentação da Solução, scripts de atendimento de solicitação e base de conhecimento.
- 12.1.6 Caso a CONTRATADA comprovar que parte do problema decorrente de abertura de chamado situa-se em recurso sob responsabilidade do CONTRATANTE, poderá solicitar a participação de profissionais do CONTRATANTE para auxiliá-la na correção.
- 12.1.7 Caso a CONTRATADA precise efetuar adequações que envolvam modificações no ambiente computacional do CONTRATANTE em que a CONTRATADA não tenha domínio, como reconfiguração de firewalls, de serviços de mensageria ou de rede (LDAP, DNS, entre outros), a CONTRATADA deverá solicitar a reconfiguração ao CONTRATANTE, com pelo menos dez dias úteis de antecedência. O CONTRATANTE avaliará as condições de atendimento da solicitação e comunicará à CONTRATADA a possibilidade ou não de atendimento e o prazo de execução. Pode o CONTRATANTE, em situações específicas, admitir prazo menor para solicitação.
- 12.1.8 A garantia legal poderá se estender por até 90 dias após o término de vigência do contrato, período no qual a CONTRATADA deverá corrigir vícios ou falhas detectados em produtos colocados em produção antes do término da vigência ou oriundos das próprias correções realizadas durante a garantia. A não correção dos vícios ou problemas detectados



- dentro da garantia legal prorrogará automaticamente seu prazo, até que todos os vícios e problemas sejam resolvidos.
- **12.1.9** Havendo solicitações em aberto, ao final de cada mês deverá a CONTRATADA emitir relatório que detalhe o estoque de solicitações abertas e concluídas no período.

12.2 DA GARANTIA DO OBJETO

- **12.2.1** A garantia dos produtos adquiridos deverá considerar o período mínimo de 36 (trinta e seis meses) meses a partir da data de emissão do Termo de Aceite dos produtos e contemplar a prestação dos seguintes serviços:
 - Atualização de versão de software;
 - Manutenção corretiva "on-site" (com reposição de peças e/ou equipamentos para os produtos de hardware);
 - Suporte técnico remoto.
- **12.2.2** A prestação dos serviços relacionados à garantia não deve imputar qualquer custo adicional ao BANPARÁ.
- **12.2.3** A modalidade de atendimento deverá ser em regime 24x7 (24 horas por dia x 7 dias da semana), de segunda a domingo, incluindo os feriados.
- 12.2.4 A CONTRATADA deverá notificar o BANPARÁ sobre a descontinuidade comercial e sobre o término do suporte técnico dos produtos objeto deste Termo de Referência. O BANPARÁ deverá ser formalmente comunicada, com antecedência mínima de 6 (seis) meses.
- 12.2.5 Durante o período de garantia contratual, a CONTRATADA deverá prestar os serviços de garantia com o apoio de pelo menos 01 (um) profissional técnico especializado, que possua certificação do fabricante da solução adquirida, que lhe confira as competências necessária para a realização do respectivo serviços.
- **12.2.5.1** A certificação exigida no **subitem 12.2.5** deve estar válida durante o período de prestação dos serviços de manutenção e suporte.

12.3 ATUALIZAÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARE

12.3.1 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar para o BANPARÁ todas as atualizações dos softwares, firmware ou microcódigos dos hardwares adquiridos, sem nenhum ônus adicional ao BANPARÁ.



- 12.3.2 A CONTRATADA deverá notificar ao BANPARÁ sobre a liberação de novas versões e correções de software (patches) dos produtos objeto deste Termo de Referência. Os avisos poderão ser encaminhados por email, utilizando mecanismo automático de notificação.
- 12.3.3 Mesmo após o término do prazo da garantia, as licenças deverão permanecer em operação, ainda que sem a possibilidade de fazer atualizações, mas permitindo aos administradores realizarem qualquer tipo de configuração nos equipamentos.
- **12.3.4** Caso as condições de licenciamento dos softwares fornecidos sejam alteradas pelo fabricante durante o período de garantia, as funcionalidades e os quantitativos definidos não deverão ser prejudicados.
- **12.3.5** Caso a alteração na forma de licenciamento implique em perdas qualitativas e/ou quantitativas, licenças complementares deverão ser fornecidas ao BANPARÁ, sem custo adicional.

12.4 SUPORTE TÉCNICO REMOTO

- **12.4.1** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prover o serviço de suporte técnico remoto para os produtos adquiridos.
- **12.4.2** Entende-se por SUPORTE TÉCNICO REMOTO as seguintes atividades para tratamento de problemas relacionados a solução:
 - a) Orientações sobre uso, configuração e instalação dos produtos adquiridos;
 - **b)** Questões sobre compatibilidade e interoperabilidade dos produtos adquiridos (*hardware* e *software*);
 - c) Interpretação da documentação dos produtos adquiridos;
 - **d)** Orientações para identificar a causa de uma falha de *software* e/ou *hardware*;
 - **e)** Para os casos de defeitos de *software* conhecidos, devem ser fornecidas as informações sobre a correção ou a própria correção.
 - f) No caso de defeitos de software não conhecidos, a assistência técnica da CONTRATADA deverá enviar as informações sobre a falha ao fabricante do produto para que o mesmo forneça a solução. A CONTRATADA deverá informar o número do chamado aberto junto ao fabricante, bem como uma estimativa de prazo para solução da falha;
 - **g)** Orientação para solução de problemas de "performance" e "tuning" das configurações dos produtos adquiridos;
 - **h)** Orientação quanto as melhores práticas para implementação dos produtos de *software* adquiridos;
 - i) Apoio na recuperação de ambientes em caso de panes ou perda de dados:



- **j)** Apoio para execução de procedimentos de atualização para novas versões dos produtos de *software* instalados;
- **k)** Apoio para execução de procedimentos de atualização de subscrição de licenças.



- **12.4.3** Toda e qualquer despesa decorrente do suporte remoto realizado durante o período de garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.4.4 O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a última versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, incluindo firmwares, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual suporte, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de software instalada.

12.5 MANUTENÇÃO CORRETIVA

- **12.5.1** Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prover os serviços de manutenção corretiva "on-site" dos produtos adquiridos.
- 12.5.2 Entende-se por MANUTENÇÃO CORRETIVA a disponibilização de soluções destinadas a corrigir problemas originados por falhas de software e/ou hardware, incluindo o fornecimento de peças e/ou equipamentos, atualização de versão, patches de correção, de configurações e demais procedimentos necessários objetivando o retorno do ambiente operacional. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a não utilizar material de reposição improvisado. As peças e/ou equipamentos que vierem a ser substituídas deverão ser novos e originais do fabricante.
- 12.5.3 Os serviços de manutenção corretiva serão prestados por técnicos devidamente habilitados e credenciados pela CONTRATADA, na modalidade "on-site", ou seja, no local onde os equipamentos encontramse instalados. A CONTRATADA deverá informar quem será o responsável pela assistência técnica durante o período de garantia.
- 12.5.4 Toda e qualquer despesa decorrente da manutenção corretiva realizada durante o período de garantia será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 12.5.5 O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a última versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, incluindo firmwares, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual intervenção nos equipamentos, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de software instalada.



12.6 REGISTRO E ATENDIMENTO DE OCORRÊNCIAS

- 12.6.1 Para atendimento aos serviços de garantia dos produtos adquiridos, a CONTRATADA deverá oferecer atendimento por meio do Centro de Assistência Técnica, que poderá pertencer ao fabricante dos produtos ou a CONTRATADA (parceira formalmente designada pelo fabricante como responsável pela assistência técnica dos produtos adquiridos).
- 12.6.2 As informações sobre os canais de atendimento para abertura dos chamados deverão ser apresentadas ao BANPARÁ no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra (PC).
- 12.6.3 A CONTRATADA deverá providenciar o registro de toda e qualquer solicitação de suporte técnico remoto e/ou manutenção corretiva, independentemente de sua natureza, cabendo ao BANPARÁ, o devido acompanhamento. Ao BANPARÁ serão disponibilizados os seguintes canais de atendimento para abertura dos chamados:
 - a) Website e telefone (0800) ou e-mail
 - **b)** Website e Call Center ou e-mail

Cada chamado deverá conter, no mínimo, o registro das informações abaixo:

- Número do registro/ocorrência (a ser fornecido pela CONTRATADA);
- Identificação do atendente;
- Identificação do solicitante;
- Data e hora da solicitação;
- Nível de severidade da ocorrência (a ser fornecido pelo BANPARÁ);
- Descrição da ocorrência;
- Classificação da ocorrência:
- Suporte Técnico Remoto: Hardware
- Suporte Técnico Remoto: Software
- Suporte Técnico Remoto: Esclarecimentos de duvidas
- Manutenção Corretiva "On-site": Hardware
- Manutenção Corretiva "On-site": Software
- **12.6.4** No provimento destes serviços por meio de telefone (0800) a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e moveis.
- **12.6.5** Para os atendimentos por meio de telefone (0800) ou de Call Center, o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos.
- 12.6.6 No caso da CONTRATADA optar pelo atendimento por Website, deverá ser possível que o BANPARÁ indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.



- **12.6.7** A CONTRATADA deverá possuir acesso direto, por meio de telefonema ou via correio eletrônico ao Centro de Assistência Técnica do fabricante.
- 12.6.8 A CONTRATADA deverá permitir que o BANPARÁ acompanhe o estado de chamados abertos no Centro de Assistência Técnica do fabricante por meio de site da Internet. O acesso ao Centro de Assistência Técnica deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano.
- **12.6.9** O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:
 - a) Para chamados abertos pelos canais 0800 ou Call Center → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do BANPARÁ informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número de chamado neste momento, a mesma deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.
 - b) Para chamados abertos pelo canal Website → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado, caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.
- 12.6.10 O horário de abertura do chamado demarcara o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA. O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito no subitem 12.6.9 deste Termo de Referência.
- **12.6.11** O serviço de registro de chamados deverá ser disponibilizado de acordo com a modalidade de atendimento estabelecida no subitem 12.2.3 deste Termo de Referência.
- **12.6.12** Não deverá haver qualquer limitação para o número de solicitações de suporte técnico remoto e/ou manutenção corretiva.
- **12.6.13** Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do BANPARÁ autorizados a abrir chamados técnicos.

12.7 PRAZO PARA SOLUÇÃO DAS OCORRÊNCIAS (SLA)

12.7.1 Deverão ser considerados os seguintes prazos e níveis de severidade para os chamados de Suporte Técnico Remoto e Manutenção Corretiva.



Prazo para soluções das Ocorrências Registradas (a partir do registro da ocorrência)		
Severidade Informada	Tempo para Solução	
1	3 horas corrida	
2	6 horas corrida	
3	8 horas corridas	
4	10 horas corridas	

- a) Severidade 1 quando ocorre a perda ou paralisação de serviços relevantes prestados pelo BANPARÁ ou atividades exercidas pela mesma, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviços de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:
- Dados corrompidos;
- Uma função crítica não está disponível;
- O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;
- O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização.
- b) Severidade 2 quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação dos serviços;
- c) Severidade 3 quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do BANPARÁ, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo BANPARÁ;
- d) Severidade 4 quando se verifica como necessária a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem prejudicar diretamente a operação dos programas ou sistemas do BANPARÁ.
- **12.7.2** O nível de severidade será atribuído pelo BANPARÁ no momento da abertura do chamado.



- 12.7.3 No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o BANPARÁ estiver responsável por executar ações necessária para o analise e solução da ocorrência.
- 12.7.4 Considerando que as soluções das ocorrências de software, pela sua natureza, podem envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se para todos os casos a adoção de solução de contorno (workaround), respeitados os prazos definidos para cada severidade informada, sem prejuízo da disponibilização da solução definitiva cabível. Neste caso, a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno, deverá ser imediatamente aberta uma nova ocorrência para provimento da solução definitiva, na qual deverá constar, obrigatoriamente, um novo campo contendo o número do chamado original (encerrado com a solução de contorno). O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva será:

Prazo para solução Definitiva (a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno)		
Severidade Informada	Tempo para Solução	
1	15 dias corridos	
2	20 dias corridos	
3	30 dias corridos	
4	45 dias corridos	



- 12.7.5 Considerando a solução de ocorrências de hardware, caso se esgote o prazo de solução da ocorrência, sem que seja sanado o defeito reclamado, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do equipamento ou módulo defeituoso por outro, em caráter definitivo dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contadas a partir da expiração do prazo de solução.
- 12.7.6 Em caso de substituição definitiva de hardware, o equipamento ou módulo substituto deverá ser novo e original, recomendado pelo fabricante, com configuração igual ou superior à do equipamento ou módulo substituído. Durante a substituição definitiva a CONTRATADA deverá entregar um documento referente a substituição do equipamento ou modulo defeituoso pelo equipamento de substituição definitivo. Neste documento deverão constar a descrição e o número de série do equipamento defeituoso, a descrição e o número de série do equipamento de substituição definitivo.
- 12.7.7 Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (workaround).
- 12.7.8 Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de hardware, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência, ou seja, somente após a solução de caráter definitivo. Isto significa que nos casos em que o prazo para solução da ocorrência não for cumprido e a CONTRATADA for obrigada a substituir o equipamento ou módulo defeituoso, a sanção pelo descumprimento do prazo para solução da ocorrência será contabilizada até que a substituição tenha sido finalizada.
- 12.7.9 Para fins de cálculo do período decorrido para substituição do equipamento ou módulo defeituoso, será contabilizado o prazo após o esgotamento do prazo inicial para solução da ocorrência e a entrada em operação do novo equipamento ou modulo.
- 12.7.10 Entende-se como substituição do equipamento ou modulo defeituoso por outro em caráter definitivo, a desativação e remoção física do equipamento ou módulo defeituoso, seguida da ativação física e logica do equipamento ou modulo de substituição, reestabelecendo completamente os serviços que o equipamento atendia antes da ocorrência.



- 12.7.11 Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, contendo o histórico de maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.
- 12.7.12 Após avaliação deste parecer inicial, o BANPARÁ decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até o fechamento final do atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos.

12.8 RELATÓRIOS DO SUPORTE REMOTO

- 12.8.1 Durante todo o período de prestação dos serviços relacionados a garantia, a CONTRATADA deverá apresentar ou disponibilizar, mensalmente, um arquivo contendo o registro de todas as ocorrências de suporte remoto e manutenção corretiva do mês anterior. O Relatório Mensal de Atendimento deverá ser encaminhado para o Gestor Executivo conforme descrito no subitem 20.1.1 em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período de prestação de serviços e deverá estar no formato XLS (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo. O mesmo deverá conter as seguintes informações de cada ocorrência:
 - a) Número do registro/ocorrência;
 - b) Identificação do atendente;
 - c) Identificação do solicitante;
 - d) Data e hora da solicitação;
 - e) Nível de severidade da ocorrência (estabelecido pelo BANPARÁ);
 - f) Descrição da ocorrência:
 - g) Data e hora da solução/fechamento da ocorrência;
 - h) Identificação do responsável (BANPARÁ) pelo fechamento;
 - i) Duração da ocorrência (em minutos);
 - j) Descrição detalhada da causa e da solução da ocorrência;
 - k) Classificação da ocorrência:
 - Suporte Técnico Remoto: Hardware
 - Suporte Técnico Remoto: Software
 - Suporte Técnico Remoto: Esclarecimentos de duvidas
 - Manutenção Corretiva "On-site": Hardware
 - Manutenção Corretiva "On-site": Software



- 12.8.2 Durante todo o período de prestação dos serviços relacionados a orientação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, um arquivo contendo o registro de todas os Chamados abertas e/ou fechadas relacionadas aos serviços de Orientação Técnica no mês anterior. O Relatório Mensal de Chamados deverá ser encaminhado para o Gestor Executivo conforme descrito no subitem 20.1.1 em até 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao fim do período de prestação de serviços e deverá estar no formato XLS (para ambiente MS Windows) ou outro formato definido em comum acordo. O mesmo deverá conter as seguintes informações de cada OS:
 - a) Número de registro/ chamado;
 - b) Número da Ordem de Serviços (OS);
 - c) Identificação do atendente;
 - d) Identificação do solicitante;
 - e) Data e hora da solicitação;
 - f) Descrição dos serviços solicitados;
 - g) Data e hora da conclusão do serviço;
 - h) Número de horas consumidas para execução do serviço, detalhadas por atividades desempenhadas, visando garantir o repasse do conhecimento e das melhores práticas para as equipes do BANPARÁ;
 - i) Identificação do responsável (BANPARÁ) pela aprovação do serviço executado e consequente conclusão da OS.
- 12.8.3 Ao término de cada atendimento on-site, o técnico da CONTRATADA deverá preencher um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do equipamento/modulo defeituoso, as providencias adotadas, pecas substituídas e as observações pertinentes. O Relatório de Visita deve ser assinado pelo técnico da CONTRATADA responsável pelo atendimento e por um técnico do BANPARÁ.

13 CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **13.1** A execução do contrato será iniciada a partir da assinatura do mesmo.
- **13.1.1** O prazo de **vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado a critério do BANPARÁ, conforme legislação vigente.

14 DA ENTREGA

No caso de hardware, o objeto deverá ser entregue no local conforme **item 15.1** sendo equipamentos lacrados, novos, não podendo ser de forma alguma remanufaturados. Em caso de softwares, as versões mais recentes estáveis compatíveis com a plataforma VMWare 6.0.



O Call Center e demais estruturas de atendimento de chamados deverão estar prontas em pleno funcionamento para atendimento dos SLA conforme **Tabela 2: NMS para serviço da Solução NAC**" do **item 7.1**.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 Os componentes de hardware que integram a solução, constantes no ADENDO I –ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser entregues no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra, nos endereços abaixo:

ENDEREÇO

 BANPARÁ Municipalidade – GEHAS – Superintendente: Antônio Marques Secco Neto

End.: Rua Municipalidade, 1036 - Umarizal - Belém - PA - CEP: 66.050.350

- **15.2** Os volumes contendo os componentes de hardware deverão estar identificados externamente, com os dados discriminados na documentação de registro de entrega, na qual deverá constar necessariamente o número de série de todos os componentes que estiverem sendo entregues.
- 15.3 Os componentes de software que integram a solução, constantes no ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, deverão ser disponibilizados ao Gestor Técnico do contrato no prazo máximo de 35 (trinta e cinco dias úteis, a contar do dia seguinte a assinatura do Contrato / Pedido de Compra, por meio de:
 - a) Fornecimento de "chaves de instalação" (product keys) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e credenciais de acesso para download dos mesmos no Web Site do fabricante;

Após disponibilizar as licenças de *software a* **CONTRATADA** deverá notificar formalmente ao **Gestor Técnico** do contrato, descrito no **subitem 20.1.1** deste **Termo de Referência.**

Ou

- b) Fornecimento de "chaves de instalação" (product keys) associadas ao conjunto de softwares adquiridos e, no mínimo, 01 (um) conjunto de mídia com os respectivos softwares e documentação técnica entregues no endereço listado no subitem 15.1, conforme solicitação do BANPARÁ.
- **15.4** Junto aos produtos fornecidos a CONTRATADA deverá entregar ao Gestor Técnico do contrato as documentações descritas abaixo:



- a) Documentação de registro de entrega;
- b) Documentação relacionando os itens constantes do ADENDO I ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA com os itens discriminados na documentação de registro de entrega, de forma que seja possível verificar a correlação entre os itens que compõe a solução adquirida e aqueles representados na documentação de registro de entrega. Esta correlação não poderá ser feita por códigos e sim pela descrição de cada software e equipamento, com a respectiva quantidade.
- c) Documentação técnica, original do fabricante, preferencialmente em língua portuguesa, que abranja configuração, instalação e gerenciamento dos produtos adquiridos. Na ausência de publicação em português da documentação original do fabricante será aceito apenas material em inglês;
- d) Documentação com a arquitetura de funcionamento de sua solução, contendo desenho dos módulos em seus respectivos servidores e as conexões de rede necessárias, bem como a relação dos requisitos de hardware necessários a implantação de sua solução.
- 15.5 A conferência dos produtos adquiridos será realizada com base na documentação descrita nas alíneas "a" e "b" do subitem 15.4 conforme descrito abaixo:
 - Para os itens de software, o BANPARÁ validará os produtos recebidos em até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento da formalização de entrega dos itens pela CONTRATADA.
 - Para os itens de hardware, os volumes entregues serão abertos pelo BANPARÁ na presença da CONTRATADA, em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua solicitação formal, que em conjunto conferirão o conteúdo dos mesmos.

Constatada a ocorrência de divergência entre os componentes entregues e suas respectivas especificações técnicas constantes do **ADENDO I – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**, fica a **CONTRATADA** obrigada a providenciar a sua correção ou sua substituição (a critério do **BANPARÁ**). Os produtos não serão considerados entregues até que todas as pendencias sejam sanadas.

- 15.6 Os produtos serão considerados entregues e o Termo de Recebimento será emitido pelo BANPARÁ em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da ocorrência dos fatos abaixo:
 - a) A CONTRATADA realizar a entrega da documentação constante no subitem 15.4 deste Termo de Referência;
 - b) O BANPARÁ realizar a conferência dos produtos descritos no subitem 15.5 deste Termo de Referência.



16 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 16.1.1 Exercer o acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.1.2 Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do contrato, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações.
- **16.1.3** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da execução do contrato, conforme prazos contratados.
- **16.1.4** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da **CONTRATADA**, em conformidade com as normas fiscais pertinentes.
- 16.1.5 Fiscalizar o fornecimento do objeto deste Edital, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento dos produtos que não estejam de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais;
- **16.1.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** sobre os produtos objeto desta licitação;
- **16.1.7** Acompanhar e atestar nas Notas-Fiscais/Faturas a efetiva entrega dos serviços;
- **16.1.8** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais, previstas em lei e neste Edital;
- **16.1.9** Comunicar à **CONTRATADA**, quaisquer irregularidades observadas no objeto deste Edital.
- **16.1.10** Notificar, por escrito, eventuais não conformidades encontradas no ambiente, fixando prazo para sua correção.
- **16.1.11** Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar o pagamento devido.
- 16.1.12 Proceder às advertências, descontos e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, pelas demais empresas fornecedoras, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Administração.



17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 17.1.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 17.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o BANPARÁ autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **17.1.3** Relatar ao BANPARÁ toda e qualquer ocorrência verificada no decorrer da execução do contrato;
- **17.1.4** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 17.1.5 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo BANPARÁ ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- **17.1.6** Fornecer, sempre que solicitados pelo BANPARÁ, os comprovantes do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados colocados na execução do contrato.
- 17.1.7 Assegurar-se que o local de instalação dos equipamentos necessários à prestação dos serviços possui as condições técnicas e ambientas necessárias ao funcionamento dos equipamentos necessários aos serviços;
- **17.1.8** Manter Centros de Operação de Segurança (SOC) próprios para monitoramento remoto 24x7x365, com infraestrutura estritamente de acordo com as especificações deste documento;
- **17.1.9** A CONTRATADA será responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos serviços, hardwares e softwares por ela ofertados;
- 17.1.10 A CONTRATADA será responsável por efetuar as atividades de integração da solução de monitoração remota com o ambiente operacional do BANPARÁ, sem prejuízo aos serviços desta;
- **17.1.11** Iniciar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência:



- 17.1.12 Realizar qualquer alteração na configuração da solução (aplicação de novas regras, exclusão de regras, atualização de versões, aplicações de "patches", etc.) mediante autorização do BANPARÁ;
- **17.1.13** Informar com antecedência qualquer ação que possa prejudicar a funcionalidade dos serviços do BANPARÁ;
- 17.1.14 As implantações das soluções serão realizadas pela CONTRATADA e todas as atividades envolvidas serão acompanhadas e coordenadas por analistas e técnicos do BANPARÁ;
- 17.1.15 Resolver os chamados de serviço e suporte técnico conforme os tempos definidos nas tabelas de tempos de atendimento (NMS) deste Termo de Referência;
- **17.1.16** Substituir equipamentos com defeito, que cause a indisponibilidade de serviço dependente do mesmo, conforme o tempo estipulado na tabela de tempos de atendimento (NMS);
- **17.1.17** A implantação da solução, quando realizada no ambiente de produção, poderá ter as atividades executadas após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);
- 17.1.18 Garantir e manter total e absoluto sigilo sobre as informações manuseadas, as quais devem ser utilizadas apenas para a condução das atividades autorizadas, não podendo ter quaisquer outros usos, sob pena de rescisão contratual e medidas cíveis e penais cabíveis, assumindo inteira responsabilidade pelo uso indevido ou ilegal de informações privilegiadas do BANPARÁ, praticado por seus empregados, conforme Termo de Responsabilidade, a ser assinado pela CONTRATADA no ato da assinatura do contrato.
- 17.1.19 Participar, mensalmente, de reuniões presenciais e/ou por conferência, de ponto de controle, para apresentação dos indicadores de disponibilidade, diagnósticos dos ambientes monitorados, dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos, revisão das configurações, procedimentos implementados e proposições de melhorias a serem implementadas.



18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no regulamento de licitações e contratos do BANPARÁ – RLC disponível no endereço abaixo e na Lei nº 13.303, de 2016:

https://intranet/arquivos/REGULAMENTOS/REGULAMENTO%20DE%20LICITA%c3%87%c3%95ES%20E%20CONTRATOS_V5.pdf,

- a) Advertência;
- **b)** Multa moratória;
- c) Multa compensatória;
- **d)** Multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por até 02 (dois) anos.
- **18.1.1** As sanções previstas nos incisos "a" e "e" poderão ser aplicadas com as dos incisos "b", "c" e "d";
- **18.1.2** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 98 e 99 da RLC, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 18.1.3 O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas artigos 98 e 99 da RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.
- 18.1.4 A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada.
- 18.1.5 A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 18.1.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.1.7 Da sanção de advertência:



- **18.1.8** A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo ao BANPARA, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.
- 18.1.9 A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

18.1.10 Da sanção de multa:

18.1.11 A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1° da Lei Complementar n° 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas artigos 98 e 99 da RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) Pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5 % (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- **d)** Multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme este Termo de Referência;
- **e)** Multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na letra d, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1)Esgotado o prazo limite a que se refere a letra "e" poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- **g)** No caso de inexecução parcial, incidirá multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.
- Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) Multa rescisória de 5 % (5 por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;

18.2 Da sanção de suspensão:

18.2.1 Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo ao BANPARÁ, suas



instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

- 18.2.2 A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 98 a 99 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846, de 2013.
- 18.2.3 Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 98 e 99 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ.
- **18.2.4** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.2.5 Do cometimento de falta grave:

- 18.2.5.1 Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por até 02 (dois) anos, nos termos do art. 98 do RLC, aquele que:
- 18.2.5.1.1 Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à Previdência Social exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05(cinco) dias úteis da notificação do BANPARÁ, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pelo BANPARÁ;



19 DO FATURAMENTO

- **19.1 Produtos de hardware/software**: mediante o envio pelo BANPARÁ do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do produto fornecido pela CONTRATADA, após a emissão do respectivo Termo de Recebimento da Solução.
- 19.2 Da Instalação de hardware/software (principal e backup): mediante o envio pela BANPARÁ do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do serviço prestado pela CONTRATADA em cada site, após a emissão do respectivo Termo de Aceite da Solução subitem 15.6 deste Termo de Referência.
- 19.3 Das Licenças: em 2 parcelas de igual valor a iniciar após a emissão do respectivo Termo de Aceite da Solução (subitem 15.6 deste Termo de Referência) e a 2ª parcela com 60 dias após.
- 19.4 Da Capacitação: mediante o envio pelo BANPARÁ do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do serviço prestado pela CONTRATADA, após conclusão da turma considerada SATISFATÓRIA conforme subitem 5.1.4.6 deste Termo de Referência.
- 19.5 Da Orientação Técnica: Mensal, mediante o envio pelo BANPARÁ do RELATÓRIO DE MEDIÇÃO do serviço prestado pela CONTRATADA. Darse-á de acordo com as horas efetivamente utilizadas, em conformidade com o fechamento final das Ordens de Serviços concluídas no período.
- 19.6 Nos casos em que for constatada inobservância relativa as especificações técnicas constantes no Termo de Referência, o prazo para pagamento começará a contar da data de regularização da situação pela contratada, ou seja, quando da emissão, pelo Contratante, do Termo de Aceite final.
- 19.7 A nota fiscal deverá ser emitida com uma cópia do(s) Termo(s) de aceite. Em caso observância de desconformidade em relação aos quatro itens da "TABELA 1: Itens licitados" e a informada na nota fiscal, o Banco devolverá a nota para a devida correção.
- 19.8 No preço apresentado pela CONTRATADA já estarão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscal e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguros de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco por eventuais autuações.
- **19.9** Nenhum pagamento será efetivado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.



- 19.10 Havendo necessidade de realização de serviços por profissionais residentes ou não residentes em Belém-PA, as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias e refeições, serão arcadas pela CONTRATADA.
- **19.11** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- 19.12 Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgão administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por parte da CONTRATADA serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- 19.13 A CONTRATADA deverá enviar a documentação de cobrança diretamente a área gestora do contrato SUROP/GESEI, junto com os documentos válidos informados no item 19.14 dentro do horário comercial, com vencimento mínimo de 10 (dez) dias úteis, devendo indicar o número do Pedido de Compra/Contrato, o número de medição descrito no Relatório de Medição e o período de prestação de serviços (quando for o caso).

19.14 Documentos:

- a) Certidão Negativa de débito em dívida ativa
- b) Certidão Negativa de débitos na Secretaria de Estado de Fazenda
- c) Certidão Negativa de débito Trabalhista
- d) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF

20 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

A fiscalização da execução do contrato consiste na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

20.1 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA



- 20.1.1 A fiscalização Técnica do fornecimento do objeto assim como a Gestão executiva será exercida pela equipe da SUROP Superintendência de Risco Operacional/ GESEI Gerência de Segurança da Informação.
- **20.1.2** Ao BANPARA reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em partes os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- **20.1.3** A fiscalização exercida pelo BANPARA não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

20.2 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 20.2.1 A fiscalização administrativa deve avaliar o cumprimento de obrigações do contratado relacionadas a aspectos de gestão, especialmente nos contratos de terceirização e tocante aos empregados que põe à disposição do BANPARÁ, de modo a exigir o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, com a apresentação dos documentos previstos nos contratos e que sejam pertinentes, nos termos da legislação e deste Regulamento, devendo determinar a correção de falhas ou faltas por parte do contratado, bem como informar ao gestor do contrato sobre providências que importem disposição sobre o contrato, com as respectivas justificativas.
- **20.2.2** A fiscalização administrativa assim como a Gestão Administrativa ficará a cargo da equipe da **SULOC/GECAD**.

20.3 A FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ABRANGE AS SEGUINTES ROTINAS:

20.3.1 Fiscalização Técnica:

- 20.3.1.1 Compete ao fiscal do contrato, além de outras, as seguintes obrigações:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução de todas as atividades decorrentes do
 Serviço contratado a fim de atender as condições definidas neste termo;
 - b) Intermediar a comunicação e interação entre o BANPARA e a CONTRATADA;
 - c) Convocar reuniões, quando necessárias;
 - **d)** Manter registro de todas as atas de reuniões, ocorrências, relatórios e documentação referentes ao serviço;



- e) Efetuar a abertura de chamados técnicos para a correção de problemas ou dúvidas;
- f) Sugerir a aplicação de sanções administrativas;
- **g)** Enviar a nota fiscal, com anuência da área gestora, para pagamento respeitando os prazos deste termo;
- h) Promover as ações necessárias a fim de garantir a continuidade dos serviços;

20.3.2 Fiscalização Administrativa:

- **a)** Acompanhar administrativamente a execução do contrato, supervisionando sua execução orçamentária;
- **b)** Emitir as certidões de regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, antes do envio da fatura para pagamento;
- c) Atestar que a documentação de cobrança apresentada se encontra na forma estabelecida no contrato, conferindo a nota fiscal do serviço emitida quanto às obrigações previdenciárias, fiscais, trabalhistas e FGTS;
- **d)** Efetuar a instrução processual para fins de pagamento, na forma convencionada no instrumento contratual;
- e) Fiscalizar, por amostragem, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;
- f) Oficiar a contratada sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
- g) Prestar orientações técnicas à unidade demandante e à Contratada, relativas à observância das condições pactuadas, no que diz respeito aos prazos de execução, faturamento e pagamento e outros esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- Recusar, com a devida justificativa, qualquer documento ou Nota Fiscal encaminhados pelo fiscal do contrato que se encontre em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- i) Realizar toda e qualquer ação pertinente à alteração contratual;



21 DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

- **21.1** A contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:
- a) Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.
- **b)** Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.
- c) Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.
- **d)** Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.
- e) Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global, disponível em http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-principios, bem como o alinhamento com as diretrizes da Política de Responsabilidade Socioambiental do Banpará disponível em http://www.banpara.b.br/media/187386/prsa.pdf.
- f) Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- g) Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:
 - i. "Condições ultrajantes": condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo.
 - ii. "Condições sub-humanas": tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza.
 - iii. "Condições degradantes de trabalho": condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação de semelhante à escravidão.



21.2 A CONTRATANTE poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, bem como rescindir imediatamente o Contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a CONTRATADA, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas nas cláusulas supracitadas.

22 PAGAMENTO

- **22.1** O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante apresentação da nota fiscal /Faturamento, via crédito em conta corrente a ser aberta pela empresa vencedora em uma das Agências do **BANPARÁ**, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.
- **22.2** Até 30 (trinta) dias após recebimento da fatura pelo BANPARÁ.
- 22.3 1ª PARCELA Após a instalação da Solução e expedido o termo de aceite, serão pagos o valor de 50% (cinquenta por cento) do *item-1* mais 50% (cinquenta por cento) do valor do *item-2*. A 2ª PARCELA Será paga 60 (Sessenta dias) após o pagamento da 1ª parcela condicionada ao término da adequação das funcionalidades conforme ADENDO-I (Especificação Técnica) ao ambiente do Banpará com o devido termo de aceite expedido pela área técnica (SUROP/GESEI). Quanto ao treinamento, o pagamento será realizado em parcela única após avaliação positiva conforme *Item-5.4.1.6* e expedição do termo de aceite. Os Serviços de Orientação Técnica sob demanda, caso sejam necessários, serão primeiramente definidos junto à CONTRATADA a quantidade de horas necessárias, após acordado, o Banpará fará a solicitação por escrito com a discriminação devida dos serviços à serem implementados. Após a conclusão dos serviços, o Banpará emitirá o aceite e terá 10 dias para efetuar o pagamento.

23. ADENDOS

ADENDO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ADENDO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ADENDO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ADENDO IV - ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

ADENDO V – TERMO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

ADENDO VI – TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA



ADENDO VII - DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRATÇÃO PÚBLICA

ADENDO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE



ADENDO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DA AQUISIÇÃO DE SOLUÇAO DE CONTROLE DE ACESSO À REDES CABEADA E SEM FIO

1. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

- a) A Solução deverá ter 100% (cem por cento) de compatibilidade com switch e access point da linha ALCATEL/LUCENT;
- b) Os requisitos constantes deste documento têm caráter obrigatório devendo ser rigorosamente atendidos pelos fornecedores sob pena de desclassificação da proposta e sujeição à aplicação de sanções contratuais.
- c) Todos os componentes de software da Solução deverão constar do catálogo dos respectivos fabricantes. Não serão aceitas composições ad-hoc elaboradas com o objetivo de atender às especificações deste certame. Entenda-se por composições ad-hoc as caracterizadas, principalmente, pela customização de componentes de software de licença livre, que entre outras características não possuem suporte à sua utilização em ambiente corporativo e nem garantia de melhorias e reparos de segurança.
- d) O modelo de licenciamento dos *softwares e/ou* hardware que compõem a Solução deverá contemplar a transferência de propriedade perpétua para o Banco.
- e) Todos os componentes da Solução deverão ser fornecidos com a versão mais atualizada dos *softwares* e *firmwares* considerando-se a data da implantação.
- f) Serão 2 (dois) os locais de implantação da Solução a ser adquirida por meio desta licitação, a saber: Data Center Municipalidade e Data Center Presidente Vargas, sendo ambos situados localizado em Belém-PA conforme Item 6. O BANPARÁ reserva-se o direito de alterar, até a fase de implantação da Solução, o local de implantação do sítio secundário, ficando o novo local restrito a área geográfica da RMB (Região Metropolitana de Belém) sem que isso incorra em qualquer tipo de ônus para o BANPARÁ.
- g) Todos os componentes de *software e/ou hardware* da Solução deverão guardar total integração e compatibilidade entre si, não podendo o licitante alegar eventuais incompatibilidades de qualquer ordem para deixar de cumprir os requisitos do Edital.

1. Ha	1. Hardware do Appliance(se for o caso)			
SUBITE	FUNCIONALIDADE	PÁGINA DA		
M	FUNCIONALIDADE	DOCUMENTAÇÃO		



1.1	Cada servidor ou appliance da solução deverá ser instalado em rack de 19 (dezenove) polegadas padrão EIA 310D, incluindo todos os acessórios necessários;	
1.2	Deve possuir altura máxima de 2U;	
1.3	A plataforma de hardware deve permitir a instalação/substituição de placas de rede, discos rígidos e fonte de alimentação sem ter que remover o aparelho do rack;	
1.4	A plataforma de hardware deve ter múltiplas CPUs ou, pelo menos, uma CPU com múltiplos núcleos;	
1.5	Possuir no mínimo 2 (duas) fontes de alimentação internas redundantes AC bivolt, com seleção automática de tensão, entre 100 e 230 V, e de frequência, entre 50 e 60 Hz. As fontes deverão possuir alimentação independente, a fim de permitir a sua conexão a circuitos elétricos distintos;	
1.6	Possuir cabo de alimentação para cada fonte com comprimento mínimo de 1,80m (um metro e oitenta centímetros);	
1.7	Uma fonte deve ser capaz de sustentar a carga de todo o equipamento com todas as portas ativas;	
1.8	Deve vir acompanhado de todos os acessórios indispensáveis para a sua perfeita instalação e funcionamento;	
1.9	Deve ser destinado ao uso normal, em ambiente tropical, com umidade relativa na faixa de 20 a 80% (sem condensação) e suportar temperatura ambiente de armazenamento entre 0°C e 50°C;	
1.10	Deve operar entre temperaturas de 0°C a 40°C;	

2. Solução de autenticação de usuários e dispositivos para controle de acesso a rede cabeada e sem Fio baseada em appliance e/ou software

SUBITE M	FUNCIONALIDADE	PÁGINA DA DOCUMENTAÇÃO
2.1	Para soluções virtualizadas, serão aceitos virtual appliances compatíveis com VMWare;	



2.2	Suporte a no mínimo as seguintes bases de dados: - Microsoft Active Directory; - LDAPs-compliant directory; - Azzure Active Directory; - Cyberark	
2.3	Deve implementar gerenciamento e aplicação de políticas de autorização de acesso de usuários com base em: - Atributos do usuário autenticado; - Hora do dia, dia da semana; - Tipo de dispositivo utilizado; - Localização do usuário; - Serial number de dispositivo removível - Mac address - Tipo de autenticação utilizado;	
2.4	Permitir a visualização de todas informações relativas a cada transação/autenticação em uma única tela, como Data e Hora, Mac Address do dispositivo, Serial number do dispositivo, classificação do dispositivo, Usuário, equipamento que requisitou a autenticação (origem), Método de autenticação utilizado, fonte de autenticação utilizada para validação, perfil de acesso aplicado, todos atributos de entrada do protocolo utilizados na requisição (ex. RADIUS).	
2.5	Deve possuir Dashboard ou console, onde deve permitir a visualização de no mínimo as seguintes informações: - Alertas do sistema; - Para soluções compostas por mais de um servidor/appliance, deve apresentar o Status de cada elemento dos sistemas, com informações como endereço IP e data. - Gráfico com a categorização dos dispositivos classificados pela solução, divididos de acordo com as categorias de classificação; - Últimas falhas de autenticação; - Gráfico com as requisições de avaliação de Postura dos dispositivos, divididos entre saudáveis (dentro das políticas estabelecidas) e nãosaudáveis (que estão fora das políticas estabelecidas); - Lista com as últimas autenticações com sucesso;	



2.6	Deve implementar funcionalidade de classificação	
2.0	automática de dispositivos ("Device profiling"), de	
	forma a descobrir, classificar e agrupar os	
2.7	dispositivos conectados na rede;	
2.7	Deve categorizar os dispositivos em pelo menos 3	
	níveis, por tipo de dispositivo (ex. Computador,	
	Smartdevice, impressora, etc.), por sistema	
	operacional (ex. Windows, Linux, MacOS, etc.) e	
	versão do sistema (ex. Windows 7, Windows 2008	
	Server, etc);	
2.8	Deve suportar a coleta de informações, para	
	classificação, usando no mínimo DHCP, HTTP User-	
	Agent, MAC OUI, SNMP, SSH, Subnet Scanner, sflow	
	ou Netflow, TCP Fingerprinting;	
2.9	Deve ser capaz de receber e processar informações	
	de Flow (NetFlow e sFlow) para identificação de	
	dispositivos;	
_		
2.10	Deve possuir base de regras e categorias de	
	dispositivos pré-configurada;	
2.11	Deve suportar mecanismo de atualização das	
	regras e categorias pré-configuradas;	
2.12	Deve implementar os serviços de autenticação e	
	autorização para 5.000 usuários/dispositivos.	
2.13	Caso exista licenciamento distinto para	
	usuários/dispositivos da rede sem fio (wireless) e	
	usuários/dispositivos da rede cabeada (wired),	
	deverão ser fornecidas as duas licenças para o	
	número total de usuários solicitados.	
2.14	Dovo cuportar a integração com colveãos do MADAA	
2.14	Deve suportar a integração com soluções de MDM	
	de mercado, com no mínimo os seguintes	
	fabricantes:	
	- Airwatch;	
	- MaaS360;	
	- MobileIron;	
2 1 5	Dovo integrar com o cictomo do coronciamento de	
2.15	Deve integrar com o sistema de gerenciamento de	
	endpoints McAfee ePolicy Orchestrator (ePO):	
2.16	(feature).	
2.16	Deve suportar o recebimento de mensagens syslog	
	de sistemas externos e permitir tomar ações	
	baseadas nas mensagens recebidas.	
2.17	Possuir recursos integrados de AAA: RADIUS	
2.18	Suporte a RADIUS CoA, Web authentication	
_	1	ĺ



2.30	orquestração de segurança; Deve implementar a importação e exportação da	
	garantia de conformidade (remediação) e	
	de usuários finais, permitindo a aplicação automática de ações de controle de acesso,	
	equipamentos de rede, impressoras, dispositivos	
	lista de todos os elementos da rede, incluindo	
2.29	Deve criar e manter atualizada, em tempo real, a	
	o privilégio ao autorizador de acordo com o seu perfil.	
	Directory, LDAPs, Azzure Active Directory; e atribuir	
	base externa no mínimo dos tipos: Microsoft Active	
2.28	Deve realizar a autenticação dos autorizadores em	
	permissões de acesso aos clientes.	
	autorizadores com privilégios distintos, de criação de credenciais temporárias e atribuição de	
2.27	Deve implementar a criação de grupos de	
	através de um portal web seguro;	
	autorização e contabilidade de usuários visitantes	
2.26	Deve possuir ferramenta para gerenciar os processos de credenciamento, autenticação,	
2.25	autenticação dos usuários. Suporte a administração através de IPv6.	
	serem utilizadas durante o processo de	
	ou Oracle, com o objetivo de buscar informação a	
2.24	Permitir que a solução faça consultas em bases SQL	
2.23	Suporte a integração com plataforma de terceiros usando HTTP e HTTPs/RESTful API.	
2.23		
2.22	Deve suportar integração com no mínimo switches Alcatel e Wireless Aruba.	
	multivendor de Wireless, cabeado e VPN.	
2.21	Suporte a aplicação de políticas em ambiente	
	- Nessus;	
	- Tenable	
	vulnerabilidades (feature):	
2.20	Deve integrar com softwares de gestão de	
	- MAC address authentication (non-802.1X devices)	
	- PAP	
	- PEAP EAP-TLS	
	- PEAP-IVIS-CHAP VZ	
	autenticação: - PEAP-MS-CHAP v2	
2.19	Deve suportar no mínimo os seguintes métodos de	



	relação de credenciais temporárias através de arquivos txt ou csv;	
2.31	Deve permitir a determinação da validade das credenciais, e quando será o início da validade da conta;	
2.32	Deve permitir que o visitante crie sua própria credencial temporária ("self-service") através do portal web, sem a necessidade de um autorizador utilizando autenticação multifator;	
2.33	Deve permitir a customização do formulário de criação de credenciais, a ser preenchido pelo autorizador ou pelo visitante, em caso de autoserviço, especificando quais informações cadastrais dos visitantes são obrigatórias ou opcionais;	
2.34	Deve permitir a customização do nível de segurança da senha temporária que será gerada ao visitante, especificando a quantidade mínima de caracteres e o uso de caracteres especiais, números e letras para compor a senha;	
2.35	Deve exigir que o usuário visitante aceite o "Termo de uso da rede" a cada login;	
2.36	Deve permitir o envio das credenciais aos usuários registrados através de mensagens SMS (Short Message Service), email e impressão local;	
2.37	Deve permitir que a customização da página de registro de visitantes para campos relacionados a confirmação de sponsorship;	
2.38	Deve permitir o gerenciamento das credenciais de visitantes;	
2.39	Deve permitir a configuração de contas de usuários visitantes com as seguintes características: padrão de login parametrizável, Prazo de validade;	
2.40	Deve permitir o login automático de usuários que realizem o auto-registro;	
2.41	Deve permitir a autenticação de usuário anônimo sem necessidade de prover usuário e senha;	
2.42	Deve permitir a criação e gerenciamento de múltiplas contas de usuários visitantes;	
2.43	Deve prevenir que funcionários acessem a rede de visitante com computador corporativo;	



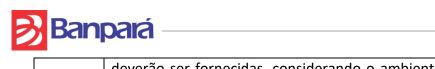
2.44	Suporte ao provisionamento automático de dispositivos, através de Portal Captivo para	
	Windows, Mac OSX, iOS e Android.	
2.45	Deve suportar configurações, no mínimo, de EAP- TLS e EAP-PEAP;	
2.46	Deve ser possível registrar convidados através de formulário de registro (captive portal) para máquinas não corporativas (terceiros, visitantes, BYOD), tanto para acessos via rede cabeada como rede sem fio, com as seguintes capacidades: • Permitir definir a validade de tempo de acesso do usuário; • Capacidade de definir diversos tipos de convidados com privilégios diferenciados; • Atribuir limitações de rede de acordo com o usuário; • Formulário de auto registro com acesso automático, sem necessidade de aprovação • Formulário de auto registro • Formulário de auto registro com aprovação de acesso por "sponsor" devidamente autorizado; • Controlar o acesso do convidado até que o seu acesso seja aprovado pelo "sponsor"indicado;	
2.47	Deve ser capaz de identificar atributos e propriedades dos dispositivos para permitir a criação de políticas baseadas em condições, no mínimo:	
	-Usuário: nome, status da autenticação e grupo de trabalho;	
	-Windows Active Directory: Display Name, Member Of	
	-Sistema Operacional: tipo e versão do SO;	
	-Detalhes de Máquinas Windows: existência e valores de chaves de registro, serviços em execução,	
	-Segurança: agente de antivírus instalado, nível de atualização e status de firewall	
	-Aplicações Windows: aplicações instaladas, Criptografia de Disco e Peer to Peer	
	-Rede: switch e porta ao qual o dispositivo está conectado.	
2.48	Deve ser capaz de diferenciar máquinas corporativas de máquinas não corporativas;	



2.49	Deve monitorar todo o tráfego da rede através de uma porta espelhada no switch core (porta SPAN);	
2.50	Deve ser capaz de detectar novos dispositivos de	
2.50	rede a partir de SNMP;	
2.51	Deve ser possível definir os seguintes tipos de ações	
	automáticas nas políticas: Restringir o acesso	
	através de modificação de VLAN;	
2.52	Deve ser capaz de notificar o usuário através de	
	redirecionamento de tráfego HTTP;	
2.53	Deve ser possível redirecionar o tráfego para	
	qualquer URL definida pelo administrador;	
2.54	As políticas devem ser compostas por regras de	
	condição e execução de ações em um escopo	
	específico;	
2.55	Deve permitir a limitação de escopo de aplicação da	
	política baseado em endereço IP;	
2.56	Cada regra deve suportar a execução de múltiplas	
_	ações;	
2.57	Deve possuir capacidade de buscar informações em	
	soluções de terceiros,	
	através de LDAP, SQL, Oracle e Web Services ou	
	API, para aplicação de políticas de segurança,	
	controle de acesso e conformidade de dispositivos	
2.58	Deve possibilitar a importação e exportação de	
2.59	políticas;	
2.59	Toda informação detectada deverá ser unificada em uma única console de gerenciamento central	
	oferecida pelo próprio fabricante capaz de	
	gerenciar múltiplos appliances;	
2.60	Deve possuir portal WEB para consulta rápida dos	
	detalhes dos dispositivos com facilidade de busca	
	baseada em atributos do dispositivo, no mínimo	
	por endereço IPv4 ou MAC, login do usuário, IP do	
	switch onde o dispositivo está conectado	
2.61	Deve permitir a visualização de registro de	
	auditoria, contendo informações sobre as	
	atividades dos administradores da solução	
2.62	Deve possuir facilidade para geração e	
	agendamento de relatórios com informações de	
	tempo real sobre compliance de dispositivos,	
	detalhes de dispositivos e usuários visitantes;	
2.63	Deve possuir dashboard customizável que	
	apresente de forma gráfica e dinâmica informações	
	de classificação, conformidade dos dispositivos;	



2.64	A solução deve implementar os recursos de configuração e provisionamento para 4.000(Quatro mil) dispositivos;	
2.65	A Solução deve suportar a avaliação de postura e saúde para pelo menos 4.000 dispositivos;	
2.66	Deve possuir funcionalidade para verificação das políticas de segurança implementadas nos dispositivos conectados à rede: sem agentes, através de agentes instalados ou temporários.	
2.67	Deve suportar a verificação, no mínimo nos sistemas operacionais: - Windows 7, Windows 8 e Windows 10; - Windows Server 2012 ou superior - Mac OSX 10.7 ou superior; - Linux (Red Hat, Ubuntu e CentOS);	
2.68	Permitir que a solução realize a adequação da política (remediação) de forma automática, sem necessidade de intervenção do usuário.	
2.69	Deve suportar a verificação de pelos menos os seguintes serviços: -Antivirus (Versão instalada, Data da última atualização, data da última verificação); -AntiSpyware; -Firewall; -Conexões de rede; -Windows Hotfixes; -A plataforma deve suportar a integração com SCCM ou WSUS.	
2.70	Deve suportar a formação de cluster composto de múltiplos servidores de autenticação, para proporcionar alta disponibilidade, com sincronização de configuração entre os nós do cluster.	
2.71	Deve ser fornecida com todos os recursos necessários para implementar mecanismo de alta disponibilidade, utilizando equipamentos redundantes em modo ativo-passivo ou ativo-ativo. A solução deve permanecer operacional e suportar toda a capacidade solicitada neste termo, sem restrições de funcionalidades, mesmo em caso de falha de um dos elementos.	
2.72	Todas licenças necessárias para o atendimento das funcionalidades solicitadas nesta especificação	



	deverão ser fornecidas, considerando o ambiente em alta disponibilidade;	
2.73	Todas licenças deverão ser permanentes e perpétuas. Não serão aceitos licenciamento de recursos com prazos limitados de utilização, ou através de subscrição.	
2.74	Deve identificar de forma parametrizável o número de endereços MAC que pode ser aprendido por porta de um switch	
2.75	Proteger as portas do switch detectando BPDUs recebidos em locais não permitidos bloqueando a porta	
2.76	Prevenir o spoofing em camada-2 e camada-3 analisando as características dos hosts conectados às portas dos switches	



ADENDO II – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

				PRODUTOS /SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL A x B
1	Aplicação de Solução de Segurança e Controle de Acesso à rede (NAC) baseada em software e/ou appliances para dispositivos na rede do Banpará. Com suporte 24X7 e instalação.(Para 36 (trinta e seis) meses)	2	Licença	R\$	R\$
2	Licenças da Solução NAC baseada em software e/ou appliances para um total de 5.000 (cinco mil) dispositivos clientes para autenticação. Com suporte 24X7(Para 36 (trinta e seis) meses) Usuários (400 dispositivos, 2 por usuário) para provisionamento BYOD. Com suporte 24X7(Para 36 (trinta e seis) meses) 4.000 dispositivos para verificação de saúde e postura(Para 36 (trinta e seis) meses)	5.000	Licença	R\$	R\$
3	Serviço de Orientação técnica (sob demanda)	1.000	Hora	R\$	R\$
4	Treinamento da Solução - deverá ser proferida por um profissional certificado na ferramenta com duração mínima de 40 (quarenta horas) a ser ministrado na cidade de Belém.	9 Alunos	Aluno	R\$	R\$
				TOTAL SERVIÇOS	R\$



ADENDO III – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa [Razão Social da Empresa licitante], inscrita no CNPJ sob o Nº. [da Empresa Licitante], estabelecida na [endereço da Empresa Licitante], prestou ou presta serviços para esta empresa/Entidade [Razão Social da Empresa Emitente do atestado], inscrita no CNPJ sob o Nº. [CNPJ da Empresa Emitente do atestado], situada no [endereço da Empresa Emitente do atestado], conforme descriminado abaixo:, no período de (/_/_ a//):
1 SERVIÇO PRESTADO:
2 VALOR GLOBAL (R\$):
Declaramos ainda que os compromissos assumidos foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.
Local e Data
[Nome do Representante da Empresa Emitente] Cargo / Telefone/Email/ Contatos:

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICA-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.



ADENDO IV – ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE

O Banco do Estado do Pará, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 251, Bairro Campina, Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.911.713/0001-08, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor Presidente, XXXXXXXX, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas e <EMPRESA CONTRATADA>, inscrita no CNPJ/MF nº <CNPJ>, com endereço na <endereço completo>, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio <ou diretor ou procurador>, Sr. <nome do representante>, <nacionalidade>, CPF nº <CPF>, residente e domiciliado na <localidade de domicílio>, firmam o presente ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÃO E RESPONSABILIDADE, decorrente da realização do Contrato nº <número do contrato>, que entra em vigor neste dia _____ de ______ de 20___ e é regido mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para fins do presente Acordo, são consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS, os documentos e informações transmitidos pela CONTRATANTE e recebidos pela CONTRATADA através de seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes. Tais documentos e informações não se limitam, mas poderão constar de dados digitais, desenhos, relatórios, estudos, materiais, produtos, tecnologia, programas de computador, especificações, manuais, planos de negócio, informações financeiras, e outras informações submetidas oralmente, por escrito ou qualquer outro tipo de mídia. Adicionalmente, a expressão INFORMAÇÕES SIGILOSAS inclui toda informação que CONTRATADA possa obter através da simples visita às instalações da CONTRATANTE.

2. DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Para fins do presente Acordo, não serão consideradas INFORMAÇÕES SIGILOSAS as que:

- 2.1 São ou tornaram-se públicas sem ter havido a violação deste Acordo pela CONTRATADA;
- 2.2 Eram conhecidas pela CONTRATADA, comprovadas por registros escritos em posse da mesma, antes do recebimento delas pela CONTRATANTE;
- 2.3 Foram desenvolvidas pela CONTRATADA sem o uso de quaisquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS;
- 2.4 Venham a ser reveladas pela CONTRATADA quando obrigada por qualquer entidade governamental jurisdicionalmente competente;



- 2.4.1 Tão logo inquirida a revelar as informações, a CONTRATADA deverá informar imediatamente, por escrito, à CONTRATANTE, para que este requera medida cautelar ou outro recurso legal apropriado;
- 2.4.2 A CONTRATADA deverá revelar tão somente as informações que forem legalmente exigidas;

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Consiste nas obrigações da CONTRATADA:

- 3.1 Garantir que as Informações Confidenciais serão utilizadas apenas para os propósitos do contrato nº <número do contrato>, e que serão divulgadas apenas para seus diretores, sócios, administradores, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo com devida classificação de informação conforme ABNT NBR ISO IEC 27002:2005;
- 3.2 Não divulgar, publicar, ou de qualquer forma revelar qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA recebida através da CONTRATANTE para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE;
- 3.3 Garantir que qualquer INFORMAÇÃO SIGILOSA fornecida por meio tangível não deve ser duplicada pela CONTRATADA exceto para os propósitos descritos neste acordo;
- 3.4 A pedido da CONTRATANTE, retornar a ele todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS recebidas de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias após o pedido;
 - 3.4.1 Como opção para CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE, quaisquer documentos ou outras mídias possuídas pela CONTRATADA contendo INFORMAÇÕES SIGILOSAS podem ser destruídas por ela;
 - 3.4.1.1 A destruição de documentos em papel deverá seguir recomendação da norma DIN 32757-1: **4**, ou seja, destruição do papel em partículas de, no mínimo, 2 x 15mm;
 - 3.4.1.2 A destruição de documentos em formato digital deverá seguir a norma DoD 5220.22-M (ECE) ou o método descrito por Peter Gutmman no artigo "Secure Deletion of Data From Magnetic and Solid-State Memory" ou através da utilização de desmagnetizadores (degausser);



- 3.4.1.3 A destruição das INFORMAÇÕES SIGILOSAS que não estiverem nos formatos descritos nos itens 3.4.1.1 e 3.4.1.2 deverá ser previamente acordada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;
- 3.4.1.4 A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE certificado com respeito à destruição, confirmando quais as informações que foram destruídas e os métodos utilizados, dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias;
- 3.5 A CONTRATADA deverá dar ciência deste acordo a todos seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão da execução dos serviços objetos do contrato vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Acordo e que será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas aqui descritas.

4. DA PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

- 4.1 A CONTRATADA concorda que todas as INFORMAÇÕES SIGILOSAS permanecem como propriedade da CONTRATANTE e que este pode utilizá-las para qualquer propósito sem nenhuma obrigação com ela;
- 4.2 A CONTRATADA concorda ter ciência de que este acordo ou qualquer INFORMAÇÕES SIGILOSAS entregues pela CONTRATANTE a ela, não poderá ser interpretado como concessão a qualquer direito ou licença relativa à propriedade intelectual (marcas, patentes, copyrights e segredos profissionais) à CONTRATADA;
- 4.3 A CONTRATADA concorda que todos os resultados dos trabalhos prestados por ela à CONTRATANTE, inclusive os decorrentes de especificações técnicas, desenhos, criações ou aspectos particulares dos serviços prestados, são reconhecidos, irrestritamente, neste ato, como de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo a CONTRATADA reivindicar qualquer direito inerente à propriedade intelectual;
- 4.4. Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ.
- 4.5. Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;



- 4.6. Manter, a qualquer tempo e sob as penas de lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;
- 4.7. Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos ou adquiridos pelo BANPARÁ;
- 4.8. Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do contratante, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade.
- 4.9. Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

5. <u>DOS PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA CONTRATANTE</u>

- 5.1 A CONTRATADA declara que recebeu cópia e está ciente da Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE, definida pelo Conselho de Administração em Reunião Ordinária realizada em 13 de julho de 2016, e de todos os seus documentos acessórios já criados;
- 5.2 A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de segurança da informação definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;
- 5.3. A CONTRATADA declara que seguirá todas as políticas, normas e procedimentos de continuidade definidos e/ou seguidos pela CONTRATANTE;
- 5.4. Seguir os Manuais de Normas e Procedimentos da área de Gestão de Riscos Operacionais, Manual de Boas Práticas de Segurança da Informação.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DO ACORDO

As obrigações tratadas neste acordo subsistirão permanentemente, mesmo após a conclusão dos serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocadamente, por escrito, à CONTRATADA, que as informações já não são mais sigilosas.



7. DAS PENALIDADES

Qualquer divulgação de dados, materiais, desenhos ou informações, obtidos em razão dos serviços por CONTRATADA, ou prepostos e seus funcionários, sem a respectiva autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, implicará na obrigatoriedade de CONTRATADA ressarcir as perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei.

8. DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Belém, na cidade do Belém, para dirimir dúvidas decorrentes do presente Acordo.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Belém,	de	de
XXXXXXX	XXXXXXX	XX
Diretor	Presidente	
Banco do Estado do Pará SA		
CONTRATANTE		
XXXXXX	XXXXXXX	XX
Representante		
CONTRATADA		
Belém (PA), de _		de 2020.
Doloin (1 71), do _		40 2020.
Con	tratado	



ADENDO V – TERMO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

tomei conhecimen		ções necess	trônico nº/, que árias à execução de seu ares e componentes.
	Cidade/UF,	de	de
Carimbo e A	Assinatura do Responsá (Nome, carg	•	ntante da Empresa



ADENDO VI – TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

TERMO DE DECLARAÇÃO DE RECUSA DE VISTORIA

DECLARO, para fins de participação no	Pregao Eletronico	nº, que a
empresa		, CNPJ n ^o
<u> </u>	sito	à
	na	
, OPTOU PE	ELA NÃO REALIZA	ÇÃO DA VISTORIA
TÉCNICA NAS INSTALAÇÕES FÍSICAS poderá alegar em qualquer fase da licita que não realizará os serviços em confo exigidos.	ação ou vigência d	a relação contratual
Cidade/UF,	de	de
Carimbo e Assinatura do Responsável/Ro Nome legível CPF nº	•	npresa



ADENDO VII – DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRATÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa		, inscrita no CNPJ (MF) n°
	ção estadual nº	, estabelecida em
	_, possui os seguintes con	tratos firmados com a iniciativa
privada e a administração públic	ca:	
Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos Contratos		R\$
	Local e data	

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



ADENDO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE SUSTENTABILIDADE

[Nome da empresa], CNPJ n.º	sediada [Endereço completo],
declara sob as penas da lei, que: a) Não pern	nite a prática de trabalho análogo ao
escravo ou qualquer outra forma de trabalho il	_
junto aos seus respectivos fornecedores de pro	odutos e serviços, a fim de que esses
também se comprometam no mesmo sentido.	o) Não emprega menores de 18 anos
para trabalho noturno, perigoso ou insalubre,	e menores de dezesseis anos para
qualquer trabalho, com exceção a categoria d	-
prática ou a manutenção de discriminação	
emprego, ou negativa com relação a sexo, orige	em, raça, cor, condição física, religião,
estado civil, idade, situação familiar ou estado	
esforços nesse sentido junto aos seus respectiv	os fornecedores. d) Respeita o direito
de formar ou associar-se a sindicatos, b	em como negociar coletivamente,
assegurando que não haja represálias. e) Busca	ará a incorporação em sua gestão dos
Princípios do Pacto Global,	disponível em http:
http://www.pactoglobal.org.br/artigo/56/Os-10-p	rincipios, bem como o alinhamento
com as diretrizes da Política de Responsat	oilidade Socioambiental do Banpará
disponível em http://www.banpara.b.br/media/1	87386/prsa.pdf. f) Protege e preserva
o meio ambiente, bem como busca prevenir	e erradicar práticas que lhe sejam
danosas, exercendo suas atividades em obser	vância dos atos legais, normativos e
administrativos relativos às áreas de meio amb	iente, emanadas das esferas federal,
estaduais e municipais e implementando aino	
respectivos fornecedores; g) Desenvolve suas	atividades respeitando a legislação
ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e	
dispositivos legais relacionados a proteção do	
impor aos colaboradores condições ultrajante	
trabalho. Para o disposto desse artigo define-se	
que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insult	
princípios ou interesses normais, de bom sen	
humanas": tudo que está abaixo da condição hu	-
condição de degradação abaixo dos limites do	• •
situação abaixo da linha da pobreza. iii. "C	_
condições que expõe o indivíduo à humilhaç	
títulos, dignidades, desonra, negação de dire	
condicione à situação de semelhante à escravio	lao.
Local e Data	

Nome e Identidade do Declarante



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Av. Presidente Vargas, n. 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar, Comércio Belém/PA, CEP 66.010-000

Ref: Edital de Licitação nº/
Objeto:
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
1. Propõe-se o Valor Total de R\$().

				PRODUTO	OS /SERVIÇOS
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL A x B
1	Aplicação de Solução de Segurança e Controle de Acesso à rede (NAC) baseada em software e/ou appliances para dispositivos na rede do Banpará. Com suporte 24X7 e instalação.(Para 36 (trinta e seis) meses)	2	Licença	R\$	R\$
2	Licenças da Solução NAC baseada em software e/ou appliances para um total de 5.000 (cinco mil) dispositivos clientes para autenticação. Com suporte 24X7(Para 36 (trinta e seis) meses) Usuários (400 dispositivos, 2 por usuário) para provisionamento BYOD. Com suporte 24X7(Para 36 (trinta e seis) meses) 4.000 dispositivos para verificação de saúde e postura(Para 36 (trinta e seis) meses)	5.000	Licença	R\$	R\$
3	Serviço de Orientação técnica (sob demanda)	1.000	Hora	R\$	R\$
4	Treinamento da Solução - deverá ser proferida por um profissional certificado na ferramenta com duração mínima de 40 (quarenta horas) a ser ministrado na cidade de Belém.	9 Alunos	Aluno	R\$	R\$
				TOTAL SERVIÇOS	R\$



2. No valor total proposto estão englobados todos os custos e despesas previstos no Edital do PE nº, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.
 3. Que, em relação às prerrogativas da Lei Complementar n. 123/2016, o proponente: () Enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal, nos termos previsto no Decreto n. 8.538/2015, conforme certidão expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro em anexo. Ainda, que: () É optante do Simples Nacional, submetendo-se à alíquota de%, apurada com base no faturamento acumulado dos últimos 12 (doze) meses. () Não é optante do Simples Nacional. () Não se enquadra na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equivalente legal.
4. Essa proposta é válida por 120 (cento e vinte) dias, contados da data prevista para abertura da sessão.
5. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso da, observadas as condições do edital. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, o BANPARÁ fica desobrigada de qualquer responsabilidade referente à presente proposta.
6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência e na minuta do contrato.
7. Devem ser utilizados, para quaisquer pagamentos, os dados bancários a seguir: BANCO: 037 AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:
8. Por fim, declara conhecer e aceitar as condições constantes do Edital do PE nº e de seus anexos.
(Local e Data)
(Representante legal)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016.

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE AO ART.38 DA LEI Nº 13.303/2016

Ao BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
Av. Presidente Vargas, nº 251, Ed. BANPARÁ – 1º andar
Comércio, Belém/PA, CEP 66.010-000
Ref: Edital de Licitação nº/
Prezados senhores,
A, inscrita no CNPJ sob o nº, sediada
 (i) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
(ii) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
 (iii) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
(iv) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(v) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
(vi) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa

suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram

ensejo à sanção;



- (vii) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (viii) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Aplica-se a vedação também:

- (i) à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- (ii) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
 - b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.
- (iii) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

(Local e Data)
(Representante legal)



Contrato nº/..../

ANEXO IV - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE QUE ENTRE SI
FAZEM O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E A
EMPRESA

Por este instrumento particular, de um lado, o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Comércio, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representada legalmente por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominado BANPARÁ e, de outro lado,, estabelecida à, inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes, infra-assinados, doravante designada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SEGURANÇA, PARA CONTROLE DE ACESSO ÀS REDES CABEADA E SEM FIO, conhecida no mercado com NAC (Network Access Control) do Banco do Estado do Pará, baseada em software e/ou appliances para um total de 5.000 (cinco mil) máquinas clientes, utilizando 802.1x, incluindo o fornecimento da solução completa de NAC - Network Access Control (software, hardware e respectivas licenças), contemplando serviços de instalação, configuração e treinamento do corpo técnico do BANPARÁ, com garantia de manutenção, atualização de software e suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no edital e seus Anexos.



1.2. O presente contrato decorre do processo nº **0843/2020**, realizado pelo edital da licitação do PE nº XX/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ADENDOS

- **2.1** Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes adendos:
- Adendo 1 Edital / Anexos / Termo de Referência
- Adendo 2 Proposta de Preços
- Adendo 3 Declaração de Conformidade ao art.38 da Lei nº 13.303/2016.
- Adendo 4 Termo de Política Anticorrupção
- **2.2** Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

- **3.1** O prazo de vigência desta contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da assinatura do Contrato.
- **3.2** Os prazos previstos neste contrato, de execução e vigência, poderão ser prorrogados, durante a vigência contratual, com a aquiescência da CONTRATADA, por meio de termo aditivo.

4 CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- **4.1** Como contrapartida à execução do objeto do presente contrato, o BANPARÁ deve pagar à CONTRATADA o valor total de, conforme o valor da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no **Termo de Referência** (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):
 - **4.1.1** O valor contratado inclui todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira para a execução do objeto desta contratação, e, também, todos os custos diretos e indiretos inerentes, tais como os a seguir indicados, porém sem se limitar aos mesmos: despesas com pessoal (inclusive obrigações sociais, viagens e diárias), despesas administrativas, administração, lucro e outras



despesas necessárias à boa realização do objeto desta contratação, isentando o BANPARÁ de quaisquer ônus adicionais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (A)	UNIDADE	PRODUTOS /SERVIÇOS	
				VALOR UNITÁRIO (B)	SUBTOTAL A x B
1	Aplicação de Solução de Segurança e Controle de Acesso à rede (NAC) baseada em software e/ou appliances para dispositivos na rede do Banpará. Com suporte 24X7 e instalação.(Para 36 (trinta e seis) meses)	2	Licença	R\$	R\$
2	Licenças da Solução NAC baseada em software e/ou appliances para um total de 5.000 (cinco mil) dispositivos clientes para autenticação. Com suporte 24X7(Para 36 (trinta e seis) meses) Usuários (400 dispositivos, 2 por usuário) para provisionamento BYOD. Com suporte 24X7(Para 36 (trinta e seis) meses) 4.000 dispositivos para verificação de saúde e postura(Para 36 (trinta e seis) meses)	5.000	Licença	R\$	R\$
3	Serviço de Orientação técnica (sob demanda)	1.000	Hora	R\$	R\$
4	Treinamento da Solução - deverá ser proferida por um profissional certificado na ferramenta com duração mínima de 40 (quarenta horas) a ser ministrado na cidade de Belém.	9 Alunos	Aluno	R\$	R\$
				TOTAL SERVIÇOS	R\$

5 CLÁUSULA QUINTA – GARANTIA

- **5.1** Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a CONTRATADA deve, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, apresentar garantia ao BANPARÁ, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total desta contratação, que deve cobrir o período de execução do contrato e estender-se até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada em casos de aditivos e apostilas para reajustes.
 - **5.1.1** A CONTRATADA deve prestar garantia numa das seguintes modalidades:
 - a) Fiança Bancária, acompanhado dos seguintes documentos a seguir listados, para análise e aceitação por parte do BANPARÁ:
 - i. Estatuto Social e ata de posse da diretoria da Instituição Financeira;
 - ii. Quando Procuradores, encaminhar as procurações devidamente autenticadas, com poderes específicos para representar a Instituição Financeira;



- iii. Balanços Patrimoniais e Demonstração de Resultado dos últimos dois anos, acompanhado das notas explicativas e respectivos pareceres do Conselho de Administração e Auditores Independentes;
- iv. Memória de cálculo do Índice de Adequação de Capital (Índice da Basileia) e Índice de Imobilização, comprovando que a instituição financeira está enquadrada no limite estabelecido pelo Banco Central, para comparação e validação com os dados disponíveis no "site" do Banco Central do Brasil (www.bcb.gov.br).
- **b)** Caução em dinheiro, valor depositado pela CONTRATADA, no Banco, Agência, Conta Corrente n., em nome do BANPARÁ. A cópia do recibo será entregue ao gestor do contrato.
- c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil para análise e aceitação por parte do BANPARÁ.
- **5.1.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deve assegurar o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento ou do cumprimento irregular do objeto do presente contrato;
 - **b)** Prejuízos diretos causados ao BANPARÁ decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo BANPARÁ à CONTRATADA; e
 - **d)** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- **5.2** A inobservância do prazo fixado nesta Cláusula para apresentação da garantia acarreta a aplicação de multa de 0,1% (um centésimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, limitada a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato.
 - **5.2.1** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para a apresentação da garantia autoriza o BANPARÁ a:
 - a) Promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas obrigações; ou
 - **b)** Reter o valor da garantia dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA até que a garantia seja apresentada.
- **5.3** A garantia deve ser considerada extinta:



- a) Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do BANPARÁ, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato; ou
- b) Após 3 (três) meses do término da vigência do presente contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1** O contrato deve ser cumprido fielmente pelas partes de acordo com as Cláusulas e condições avençadas, as normas ditadas pela Lei n. 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos do BANPARÁ, bem como, de acordo com todas as obrigações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **6.2** A CONTRATADA deverá executar o objeto especificado nos detalhamentos deste instrumento de contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato):
 - **6.2.1** O BANPARÁ deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para a execução do contrato, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas no Termo de Referência (**ANEXO I** do Edital e Adendo 1 deste contrato).
- **6.3** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente ao BANPARÁ ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo BANPARÁ.
- **6.4** A gestão do presente contrato deve ser realizada pela área técnica do BANPARÁ. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.
- **6.5** A fiscalização da execução do presente contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.
- **6.6** O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do contrato, devendo comunicá-la ao preposto da CONTRATADA, indicando:



- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;
- **b)** Se deve ou não haver desmobilização, total ou parcial, e quais as atividades devem ser mantidas pela CONTRATADA;
- c) O montante que deve ser pago à CONTRATADA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à CONTRATADA.
- **6.7** O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar a apresentação, pela CONTRATADA, os documentos pertinentes à sua regularidade jurídico-fiscal, para fins de comprovar a manutenção das condições de habilitação durante a execução do Contrato.
 - **6.7.1** Verificada eventual situação de descumprimento das condições de habilitação, o CONTRATANTE pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações ou sua condição de habilitação, conforme disposto no Art. 95, itens 5 e 6 do Regulamento, quando não identificar má fé ou incapacidade da CONTRATADA corrigir tal situação.
 - **6.7.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, podem ensejar rescisão contratual sem prejuízo das demais sanções.
- **6.8** Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, saneá-la, evitando-se a suspensão da execução do contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.
 - **6.8.1** Na hipótese prevista neste subitem, a CONTRATADA deve submeter ao BANPARÁ, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. O BANPARÁ compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.
- **6.9** As partes CONTRATANTES não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário decorrente de caso fortuito ou força maior, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- **6.10** No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.
 - **6.10.1** A comunicação de que trata este subitem deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte,



com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

- **6.10.2** O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.
- **6.11** A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.
- **6.12** Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail	BANPA	₹Å -	 	

E-mail CONTRATADA -

- **6.12.1** As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **6.12.2** Os prazos indicados nas comunicações iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail.
- **6.12.3** As partes estão obrigadas a comunicarem uma a outra, com 5 (cinco) dias de antecedência, qualquer alteração nos respectivos e-mails. No caso de falha ou problema técnico, as partes devem comunicar, uma a outra, em até 5 (cinco) dias.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – RECEBIMENTO

7.1 O BANPARÁ, por meio do agente de fiscalização técnica, deve HOMOLOGAR os produtos entregues e os serviços executados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO



- **8.1** Os pagamentos serão efetuados conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, Adendo 1 deste contrato.
- **8.2** O pagamento será condicionado ao recebimento dos serviços por etapas e nos percentuais, conforme Termo de Referência (Adendo 1 deste contrato), e somente após validação do responsável do BANPARÁ pelo projeto. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA à unidade de gestão de contrato do BANPARÁ, que deve conter o detalhamento da etapa executada, com especificações dos serviços efetuados, o número do contrato, a agência bancária e conta corrente na qual deve ser depositado o respectivo pagamento.
- **8.3** As faturas que apresentarem erros ou cuja documentação suporte esteja em desacordo com o contratualmente exigido devem ser devolvidas à CONTRATADA pela unidade de gestão de contrato do BANPARÁ para a correção ou substituição. O BANPARÁ, por meio da unidade de gestão de contrato, deve efetuar a devida comunicação à CONTRATADA dentro do prazo fixado para o pagamento. Depois de apresentada a Nota Fiscal/Fatura, com as devidas correções, o prazo previsto no subitem acima deve começar a correr novamente do seu início, sem que nenhuma atualização ou encargo possa ser imputada ao BANPARÁ.
- **8.4** A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.
- **8.5** É permitido ao BANPARÁ descontar dos créditos da CONTRATADA qualquer valor relativo à multa, ressarcimentos e indenizações, sempre observado o contraditório e a ampla defesa.
- **8.6** Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriundos de problemas na execução do contrato por ato da CONTRATADA, serão repassados a esta e deduzidos do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **8.7** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo BANPARÁ, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.



CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- **9.1** Fica, desde já, entendido que os profissionais que prestam serviços para a CONTRATADA não possuem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
 - **9.1.1** A CONTRATADA obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.
 - **9.1.2** A CONTRATADA obriga-se a reembolsar ao CONTRATANTE todas as despesas decorrentes de:
 - **a)** Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
 - **b)** Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.
 - **9.1.3** O CONTRATANTE não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES INCIDENTES SOBRE O OBJETO DO CONTRATO

- **10.1** A alteração incidente sobre o objeto do contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do contrato.
 - **10.1.1** A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - a) A aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
 - **b)** Deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do contrato e o valor orçado pelo BANPARÁ, salvo se o fiscal técnico do contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do contrato;



- **10.1.2** A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:
 - a) Os encargos decorrentes da continuidade do contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
 - **b)** As consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou pelo serviço;
 - c) As mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
 - d) A capacidade técnica e econômico-financeira da CONTRATADA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
 - **e)** A motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;
 - **f)** A alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.
- **10.2** As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:
 - **a)** Instruídas com memória de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo do BANPARÁ, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
 - b) As justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do contrato do BANPARÁ;
 e
 - c) Submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira do BANPARÁ;
- **10.3** As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico do BANPARÁ.
- **10.4** Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:
 - a) A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
 - **b)** As atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;



- c) A correção de erro material havido no instrumento de contrato;
- d) As alterações na razão ou na denominação social da CONTRATADA;
- **e)** As alterações na legislação tributária que produza efeitos nos valores contratados.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

- 11.1 O equilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ocorrer por meio de:
 - **a)** Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionadas com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta;
 - **b)** Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se configure álea econômica extraordinária e extracontratual, sem a necessidade de periodicidade mínima.
- 11.2 Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.
- **11.3** A revisão deve ser precedida de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação:
 - **a)** Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis;
 - **b)** Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão; e
 - c) De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do contrato.
 - **11.3.1** Caso, a qualquer tempo, a CONTRATADA seja favorecida com benefícios fiscais isenções e/ou reduções de natureza tributárias em virtude do cumprimento do contrato, as vantagens auferidas serão transferidas ao BANPARÁ, reduzindo-se o preço.



- **11.3.2** Caso, por motivos não imputáveis à CONTRATADA, sejam majorados os gravames e demais tributos ou se novos tributos forem exigidos da CONTRATADA, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, o BANPARÁ absorverá os ônus adicionais, reembolsando a CONTRATADA dos valores efetivamente pagos e comprovados, desde que não sejam de responsabilidade legal direta e exclusiva da CONTRATADA.
- **11.4** Os pedidos de revisão serão decididos em decisão fundamentada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da formalização do requerimento.
 - **11.4.1** O BANPARÁ poderá realizar diligências junto à CONTRATADA para que esta complemente ou esclareça alguma informação indispensável à apreciação dos pedidos. Nesta hipótese, o prazo estabelecido neste subitem ficará suspenso enquanto pendente a resposta pela CONTRATADA.
 - **11.4.2** A revisão que não for solicitada durante a vigência do contrato considerase preclusa com a prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1** O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.
- **12.2** A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste contrato, considerando-se o contrato rescindido com a referida comunicação.
- **12.3** Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:
 - a) Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - **b)** Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
 - c) Motivação social e ambiental do empreendimento;
 - d) Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
 - e) Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
 - f) Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;



- g) Possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) Custo total e estágio de execução física e financeira do contrato;
- i) Empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do contrato;
- j) Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- **12.4** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
 - **12.4.1** Na hipótese deste subitem, o BANPARÁ pode conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da CONTRATADA de corrigir a situação.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **13.1** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o BANPARÁ poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 99 do Regulamento, aplicar ao contratado as sanções de advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o BANPARÁ por prazo não superior a 2 (dois) anos, que podem ser cumuladas com multa.
- **13.2** As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da CONTRATADA:
 - a) Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - **b)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **c)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - d) Prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - f) Comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal.
- **13.3** A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os seguintes parâmetros:
 - a) Se não se caracterizar má-fé, a pena base deve ser de 6 (seis) meses;
 - **b)** Caracterizada a má-fé ou intenção desonesta, a pena base deve ser de 1 (um) ano e a pena mínima deve ser de 6 (seis) meses, mesmo aplicando as atenuantes previstas.



- **13.3.1** As penas bases definidas neste subitem devem ser qualificadas nos seguintes casos:
 - a) Em 1/2 (um meio), se a CONTRATADA for reincidente;
 - **b)** Em 1/2 (um meio), se a falta da CONTRATADA tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ.
- **13.3.2** As penas bases definidas neste subitem devem ser atenuadas nos seguintes casos:
 - a) Em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA não for reincidente;
 - **b)** Em 1/4 (um quarto), se a falta da CONTRATADA não tiver produzido prejuízos relevantes para o BANPARÁ;
 - c) em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA tiver reconhecido a falta e se dispuser a tomar medidas para corrigi-la; e
 - **d)** em 1/4 (um quarto), se a CONTRATADA comprovar a existência e a eficácia de procedimentos internos de integridade, de acordo com os requisitos do artigo 42 do Decreto n. 8.420/2015.
- **13.3.3** Na hipótese deste subitem, se não caracterizada má-fé ou intenção desonesta e se a CONTRATADA contemplar os requisitos para as atenuantes previstos nas alíneas acima, a pena de suspensão deve ser substituída pela de advertência, prevista no inciso I do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016.
- **13.4** A CONTRATADA, para além de hipóteses previstas no presente contrato e no Termo de Referência, estará sujeita à multa:
 - **a)** De mora, por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da parcela do objeto contratual em atraso, por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - **b)** Compensatória, pelo descumprimento total do contrato, no montante de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
 - **b.1)** se houver inadimplemento parcial do contrato, o percentual de até 5% deve ser apurado em razão da obrigação inadimplida.
 - **13.4.1** Se a multa moratória alcançar o seu limite e a mora não se cessar, o contrato pode ser rescindido, salvo decisão em contrário, devidamente motivada, do gestor do contrato.
 - **13.4.2** Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela CONTRATADA, o BANPARÁ pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo



de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

13.4.3 A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à CONTRATADA em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre o BANPARÁ e a CONTRATADA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS AO BANPARÁ

- **14.1** Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos ao BANPARÁ as seguintes práticas:
 - a) Fraudar o presente contrato;
 - **b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato:
 - **c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
 - d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato;
 - **e)** Realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente contrato.
- **14.2** A prática, pela CONTRATADA, de atos lesivos ao BANPARÁ, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:
 - **a)** Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
 - b) Publicação extraordinária da decisão condenatória.
 - **14.2.1** Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
 - **14.2.2** As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.



- **14.2.3** A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:
 - **a)** Em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do Contratado ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
 - **b)** Em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do Contratado, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
 - **c)** No sítio eletrônico do Contratado, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.
- **14.2.4** A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.
- **14.3** A prática de atos lesivos ao BANPARÁ será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente do BANPARÁ e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.
 - **14.3.1** Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, o BANPARÁ deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.
 - **14.3.2** Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.
 - **14.3.3** A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará.
 - **14.3.4** O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos ao BANPARÁ resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.
 - **14.3.5** O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/ 2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.
- **14.4** A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.



- **14.5** As disposições deste subitem se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.
- **14.6** Não obstante o disposto nesta Cláusula, a CONTRATADA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- **15.1. DEFINIÇÕES –** O CONTRATANTE, denominado **CONTROLADOR DE DADOS** e a CONTRATADA, ora **OPERADOR DE DADOS**, concordam que, para fins de tratamento de dados pessoais, serão utilizadas as definições conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Nº 13.709/2018, no artigo 5º e seus incisos:
 - a) Dados pessoais é toda informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável:
 - b) Dados pessoais sensíveis é todo dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
 - c) Titular de dados é toda pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - d) Controlador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - e) Operador é toda pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - f) Encarregado é pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - g) Tratamento é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração
- **15.2. ESCOPO/OBJETO** Esta cláusula de processamento de dados se aplica exclusivamente ao processamento de dados pessoais que está sujeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) entre as partes, durante a vigência do contrato para a prestação dos *serviços* seguintes serviços de "Controle de Acesso a Redes Cabeada e Sem Fio(NAC)" para:
 - Controlar os acessos à rede corporativa de acordo com as regras prédeterminadas;
 - Conhecer e identificar todo e qualquer ativo o qual tentar se conectar a nossa rede corporativa;
 - Bloquear os acessos n\u00e3o autorizados a rede corporativa;
 - Bloquear acessos de dispositivos BYOD (dispositivos particulares: mobile, tablet ...);
 - Bloquear o acesso de dispositivos que n\u00e3o perten\u00e7am ao dom\u00ednio;
 - Direcionar dispositivos n\u00e3o autorizados \u00e0 zona de guarentena;



- Gerenciar políticas de segurança para usuários internos e visitantes;
- Identificar dispositivos n\u00e3o estejam em compliance com as pol\u00edticas de seguran\u00e7a;
- **15.2.1.** O OPERADOR processará os dados pessoais somente sob as instruções documentadas do CONTROLADOR de maneira que e na medida em que seja apropriado para execução do contrato, exceto quando necessário para cumprir uma obrigação legal. Nesse caso, o **OPERADOR** deverá informar ao **CONTROLADOR** dessa obrigação legal antes de realizar o processamento, a menos que essa obrigação legal proíba o fornecimento de tais informações ao **CONTROLADOR**.
- **15.2.2.** Em razão do objeto do Contrato nº ____/2021, serão tratados os seguintes dados pessoais:

Login para autorização do AD; endereço MAC, IP, Serial Number e coletados através das MIB; além de nome, RG, CPF e endereço dos representantes legais.

- **15.3. RESPONSABILIDADE –** O **CONTROLADOR DE DADOS** irá determinar o escopo, o propósito e a maneira pela qual os dados pessoais podem ser tratados pelo **OPERADOR** e este processará os dados pessoais apenas conforme o estabelecido nas instruções escritas pelo **CONTROLADOR DE DADOS**.
- **15.3.1.** O **OPERADOR DE DADOS** nunca deverá processar os dados pessoais de maneira inconsistente com as instruções documentadas pelo **CONTROLADOR**.
- **15.3.2.** O **OPERADOR DE DADOS** deverá informar imediatamente ao **CONTROLADOR** se verificar ou houver suspeita de que uma instrução infrinja a Lei Geral de Proteção de Dados ou outras disposições de proteção de dados do país ou regulamentos/tratados internacionais.
- 15.3.4. O OPERADOR DE DADOS deverá fornecer ao CONTROLADOR DE DADOS a documentação relevante, por exemplo, sua política de privacidade, política de gerenciamento de registros, código de conduta aprovado (quando disponível), política de segurança da informação, plano de continuidade de negócio, documentação com regras para tratamento de dados sensíveis, tanto para transporte como repouso, além do relatório de incidentes de cada semestre. Toda a documentação deverá ser realizada anualmente, no mínimo, e deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
- 15.3.5. O OPERADOR também deverá fornecer a estrutura de log transacional e de auditoria de sistemas e de redes, relatório de teste de intrusão do sistema/ativo rede cabeada/sem fio; documentação que informe a segurança e requisitos conforme ISSO 27001 em relação ao seu Data Center, bem como Nuvem, caso operem; documentação da adequação do sistema para LGPD; relatório que atende aos requisitos de segurança conforme normativo interno de desenvolvimento seguro e normas de requisitos de segurança para controle de acesso e auditoria nos sistemas corporativos; documentação sobre segurança da arquitetura do sistema, bem como segurança no transporte dos dados do sistema na DMZ, se houver, e internamente dentro da estrutura de Data Center; aderência as políticas de segurança da informação e segurança cibernética, tal como os seus desdobramentos em normativos internos institucionalizados.
- **15.3.6.** Caso o **OPERADOR DE DADOS** venha a executar tratamento diferente daquele definido pelo **CONTROLADOR DE DADOS**, de maneira a decidir a finalidade e os meios de tratamento, será alçado à condição de **CONTROLADOR** e terá as mesmas responsabilidades.
- **15.4. CONFIDENCIALIDADE –** Sem prejuízo de quaisquer acordos contratuais existentes entre as Partes, o **OPERADOR DE DADOS** tratará todos os dados pessoais como



estritamente confidenciais e informará todos os seus funcionários, agentes envolvidos no processamento de dados pessoais de natureza confidencial.

- **15.4.1.** O **OPERADOR** deverá garantir que todas essas pessoas ou partes tenham assinado um contrato de confidencialidade apropriado e estejam de outra forma vinculadas a um dever de confidencialidade ou estejam sob uma obrigação estatutária apropriada de confidencialidade. A qualquer momento o **CONTROLADOR** poderá solicitar a prestação de contas sobre tal ato.
- **15.4.2.** O **OPERADOR** deverá garantir que as informações confidenciais deverão ser utilizadas apenas para os propósitos deste Contrato, e que serão divulgadas apenas para seus Diretores, Sócios, Administradores, Empregados, Prestadores de Serviço, Preposto ou quaisquer representantes, respeitando o princípio do privilégio mínimo, com a devida classificação de informação, conforme disposto na ISO/IEC 27002:2005 (ABNT NBR).
- **15.4.3.** O **OPERADOR** não poderá divulgar, publicar ou de qualquer forma revelar qualquer informação **CONFIDENCIAL**, **RESTRITA**, **SENSÍVEL** ou **INTERNA** recebida através do **CONTROLADOR** para qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem a prévia autorização escrita do **CONTROLADOR**.
- **15.4.4.** Quaisquer informações relativas ao presente contrato de **TRATAMENTO DE DADOS** somente poderão ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, mediante requisição por escrito a ser encaminhada para avaliação do **CONTROLADOR**, informando todas as minúcias da intenção do **OPERADOR**, reservando-se ao **CONTROLADOR** o direito de deferir ou não o pedido, no todo ou em parte.
- **15.4.5.** O **CONTROLADOR** poderá solicitar ao OPERADOR, a qualquer momento, o retorno de todas as **INFORMAÇÕES SIGILOSAS** recebidas pelo **OPERADOR** de forma escrita ou tangível, incluindo cópias, reproduções ou outra mídia contendo tais informações, dentro de um período máximo de 10 (dez) dias a contar da formalização do pedido.
- 15.4.6. O OPERADOR deverá dar ciência das referidas cláusula a todos os seus sócios, empregados, prestadores de serviço, prepostos ou quaisquer representantes que participarão do tratamento de dados descritos no contrato e que venham a ter acesso a quaisquer dados e informações CONFIDENCIAIS, RESTRITAS, SENSÍVEIS ou INTERNA do CONTROLADOR para que cumpram as obrigações constantes neste documento e que será responsável solidariamente por eventuais descumprimentos das cláusulas descritas neste instrumento contratual.
- **15.5. SEGURANÇA** Levando em consideração o estado da arte, os custos de implementação e a natureza, escopo, contexto e finalidades do processamento, bem como o risco de probabilidades e severidade variáveis dos direitos e liberdades das pessoas físicas, sem prejuízo de outras normas de segurança agredido pelas Partes, o **CONTROLADOR** e o **OPERADOR** devem implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir um nível de segurança no processamento de dados pessoais apropriado ao risco. Essas medidas devem procurar garantir que:
 - Os dados podem ser acessados, alterados, divulgados ou excluídos apenas com autorização do CONTROLADOR;
 - Os dados permaneçam precisos e completos em relação à finalidade pela qual estão sendo tratados;
 - Os dados permaneçam acessíveis e utilizáveis, ou seja, se os dados pessoais forem acidentalmente perdidos, alterados ou destruídos, deverá ser garantida a recuperação dos mesmos, evitando qualquer dano às partes envolvidas.
- **15.5.1.** O **OPERADOR** deverá apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTROLADOR**, evidências de que o ambiente de realização dos serviços contratados possui o grau de segurança necessário para garantir o sigilo das informações a ela confiadas.
- 15.5.2. PARÁGRAFO SEGUNDO: O OPERADOR deverá comprovar controles de segurança da informação nas quais estipula melhores práticas, com diretrizes para práticas de gestão de segurança da informação e normas de segurança da informação para as



organizações, incluindo a seleção, a implementação e o gerenciamento de controles, levando em consideração os ambientes de risco da segurança da informação da organização. Sendo obrigatório os seguintes controles até 60 (sessenta) dias da contratação para validação. Em caso de não validação de alguma documentação apresentada a mesma deve ser corrigida em até 30 (trinta) dias:

- Política de Segurança da Informação;
- Organização da Segurança da Informação;
- Gestão de ativos;
- Segurança em recursos humanos;
- Segurança física e do ambiente;
- · Segurança das operações e comunicações;
- Controle de acesso;
- Aquisição, desenvolvimento e manutenção de sistemas;
- Gestão de incidentes de segurança da informação;
- · Gestão da continuidade do negócio; e
- Conformidade.
- **15.5.3.** O **OPERADOR** deverá encaminhar ao **CONTROLADOR** um documento com recomendações para gerenciamento de riscos de segurança da informação, assim como de segurança cibernética enfrentados pela organização com, no mínimo, atualização anual.
- **15.6. COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA –** O **OPERADOR** deverá notificar de forma imediata ao **CONTROLADOR** que quaisquer transferências permanentes ou temporárias (planejadas) de dados pessoais para um país fora do Brasil sem um nível adequado de proteção e somente deverá realizar essa transferência (planejada) após obter a autorização do **CONTROLADOR**, que poderá recusar a seu próprio critério.
- **15.6.1.** O **OPERADOR** deverá se utilizar de criptografia para realizar a transferência de dados pessoais, de modo a fornecer proteção eficaz contra a interceptação da comunicação por terceiros enquanto os dados estiverem em transferência, seja ela realizada pela Internet, por uma rede de comunicação sem fio ou quando os dados passarem por uma rede não confiável.
- **15.6.2.** O **OPERADOR**, ao transmitir dados pessoais pela Internet, particularmente dados pessoais sensíveis, deverá usar um protocolo de comunicação criptografado apropriado (por exemplo, TLS versões 1.2 ou superior), além de seguir as instruções e autorização do **CONTROLADOR**, a fim de cumprir suas obrigações com base no Contrato de Serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- **15.7. SUBCONTRATAÇÕES** O **OPERADOR** não deverá subcontratar para nenhuma de suas atividades relacionados ao serviço que consistam, mesmo que parcialmente, no processamento de dados pessoais ou na exigência de que os dados pessoais sejam processados por terceiros sem a autorização prévia por escrito do **CONTROLADOR**.
- **15.8. OBRIGAÇÕES EM CASO DE INCIDENTE –** Quando o **OPERADOR** tomar conhecimento de um incidente que afeta o processamento dos dados pessoais que está sujeito ao Contrato de Serviços, deverá notificar imediatamente ao **CONTROLADOR** sobre o mesmo, sem demora injustificada, devendo sempre cooperar com o **CONTROLADOR** e seguir as suas instruções em relação a esses incidentes, a fim de permitir que o **CONTROLADOR** realize uma investigação completa sobre o incidente, formule uma resposta correta e tome as medidas adequadas a respeito do incidente.
- 15.8.1. O OPERADOR deverá correlacionar riscos/vulnerabilidades mitigados com os incidentes referentes a segurança da informação e cibernética ocorridos no ambiente do CONTROLADOR, encaminhando relatório mensal para controle de possíveis incidentes envolvendo violação e dados pessoais do CONTROLADOR. Ao relatar uma violação, o OPERADOR deverá fornecer ao CONTROLADOR:
 - Uma descrição da natureza da violação de dados pessoais, incluindo, sempre que possível as categorias e o número aproximado de titulares de dados em



- causa e as categorias e o número aproximado de registros de dados pessoais em questão;
- O nome e os detalhes de contato do responsável pela proteção de dados ou outro ponto de contato onde mais informações possam ser obtidas;
- Uma descrição das prováveis consequências da violação de dados pessoais:
- Uma descrição das medidas adotadas, ou propostas a serem adotadas, para lidar com a violação de dados pessoais, incluindo, se for o caso, as medidas adotadas para mitigar possíveis efeitos adversos.
- **15.9. DEVOLUÇÃO OU DESCARTE DOS DADOS –** Após a rescisão deste Contrato de Tratamento de Dados, mediante solicitação por escrito do **CONTROLADOR** ou após o cumprimento de todos os propósitos acordados no contexto dos Serviços, nos quais nenhum processamento adicional é necessário, o **OPERADOR** deverá, a critério do **CONTROLADOR**, excluir, destruir ou devolver todos os dados pessoais ao **CONTROLADOR** e destruir ou devolver quaisquer cópias existentes, a menos que exista alguma obrigação legal que exija que os dados pessoais permaneçam armazenados.
- **15.9.1.** Os dados deverão ser restituídos pelo **OPERADOR** juntamente com o dicionário de dados que permita entender a organização do banco de dados, em até 30 (trinta) dias ou em eventual prazo acordado entre as Partes.
- **15.9.2.** O **OPERADOR** deverá notificar todos os terceiros que apoiam seu próprio processamento dos dados pessoais da rescisão do Contrato de Tratamento de Dados e deverá garantir que todos esses terceiros destruam os dados pessoais ou devolvam os dados pessoais ao **CONTROLADOR**, no critério definido por este.
- **15.9.3.** O **OPERADOR** deverá emitir documento para o **CONTROLADOR** ratificando que todos os dados pessoais foram devolvidos ou descartados. Todas as atividades de devolução ou descarte de dados não devem gerar ônus ao **CONTROLADOR**.
- **15.9.4.** Todos os dados contidos no banco de dados são de propriedade do **CONTROLADOR**.
- **15.10. ASSISTÊNCIA AO OUTRO AGENTE –** O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** por medidas técnicas e organizacionais apropriadas, na medida do possível, para o cumprimento da obrigação do **CONTROLADOR** de responder à solicitação de exercício dos direitos dos titulares de dados sobre a Lei Geral de Proteção de Dados, como solicitações de acesso, solicitações de retificação ou descarte de dados pessoais e objeções ao tratamento.
- **15.10.1.** O **OPERADOR** deverá auxiliar o **CONTROLADOR** a garantir o cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas de Segurança e nas consultas realizadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, levando em consideração a natureza do processamento e as informações disponíveis para o **OPERADOR**.
- 15.10.11. O OPERADOR deverá cumprir com as suas obrigações de manter os dados pessoais seguros, notificar violações de dados pessoais ao CONTROLADOR, notificar violações de dados pessoais aos Titulares de Dados, realizar avaliações de impacto na proteção de dados pessoais (DPIAs) quando necessário ou solicitado e consultar o CONTROLADOR quando um DPIA indicar que existe um alto risco que não poderá ser mitigado.
- **15.11. RESPONSABILIDADE E REGRESSO –** O **OPERADOR** deverá indenizar o **CONTROLADOR** e o isentar de todas as reivindicações, ações, reivindicações de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo **CONTROLADOR** e decorrentes, direta ou indiretamente, de ou em conexão com uma violação deste Contrato de Tratamento de Dados e/ou a Lei Geral de Proteção de Dados Aplicável pelo **OPERADOR**.
- **15.11.1.** O **OPERADOR** deverá notificar o **CONTROLADOR** sobre as reclamações e solicitações que os titulares de dados (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados) e sobre as ordens de tribunais, autoridades públicas



- e reguladores competentes e quaisquer outras exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas pelo mesmo.
- **15.11.2.** Fica assegurado ao **CONTROLADOR**, nos termos da lei, o direito de regresso em face do **OPERADOR** diante de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção de Dados.
- **15.12. AUDITORIAS E DILIGÊNCIAS –** O **OPERADOR** deverá fornecer ao **CONTROLADOR** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das medidas técnicas de proteção de dados pessoais.
- **15.12.1.** O **OPERADOR** deverá permitir e contribuir para auditorias e diligências realizadas pelo **CONTROLADOR** ou por um auditor nomeado por este. Os métodos usados para monitorar a conformidade e a frequência do monitoramento dependerão das circunstâncias do processamento e serão definidas pelo **CONTROLADOR**.
- **15.12.2.** O **CONTROLADOR** deverá avaliar se o **OPERADOR** possui conhecimento técnico suficiente para auxiliar no cumprimento de obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, como medidas técnicas, notificações de violações e DPIAs.
- **15.13. PROPRIEDADES DOS DADOS EM GERAL** O presente Contrato não transfere a propriedade dos dados do **CONTROLADOR** ou dos clientes desta para o **OPERADOR**. Os dados gerados, obtidos ou coletados a partir da prestação dos serviços ora contratados são de propriedade do **CONTROLADOR**.
- **15.13.1.** O **CONTROLADOR** é o exclusivo titular dos direitos de propriedade intelectual sobre qualquer novo elemento de dados, produto ou subproduto que seja criado a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato, quando houver.
- **15.13.2.** O **CONTROLADOR** não autoriza o **OPERADOR** a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados estabelecido por este Contrato.
- **15.14. PRAZOS E VIGÊNCIA –** A rescisão ou expiração deste Contrato não exonera o **OPERADOR** de suas obrigações de confidencialidade, de acordo com as cláusulas de Confidencialidade.
- **15.14.1.** O **OPERADOR** deverá processar os dados pessoais até a data de rescisão do contrato, a menos que instruído de outra forma pelo **CONTROLADOR**, ou até que esses dados sejam retornados ou destruídos por instrução do **CONTROLADOR**.
- **15.15.** No caso de qualquer tipo de inconsistência entre as disposições deste Contrato de Tratamento de Dados e as disposições do Contrato de Serviço, as disposições deste Contrato de Tratamento de Dados prevalecerão.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICIDADE E CONFIDENCIALIDADE

16.1 Quaisquer informações relativas ao presente contrato, somente podem ser dadas ao conhecimento de terceiros, inclusive através dos meios de publicidade disponíveis, após autorização, por escrito, do BANPARÁ. Para os efeitos desta Cláusula, deve ser formulada a solicitação, por escrito, ao BANPARÁ, informando todos os pormenores da intenção da CONTRATADA, reservando-se, ao BANPARÁ, o direito de aceitar ou não o pedido, no todo ou em parte.



17 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - POLÍTICA DE RELACIONAMENTO E ANTICORRUPÇÃO

- **17.1** A CONTRATADA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Controles Internos e Compliance do BANPARÁ e no Código de Ética e de Conduta Institucional do BANPARÁ, cuja íntegra esta disponibilizada no *site* do BANPARÁ (www.banpara.b.br), bem como no termo de compromisso que integra o presente contrato.
- 17.2 O BANPARÁ reserva-se no direito de realizar auditoria na CONTRATADA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a CONTRATADA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los ao BANPARÁ dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

18 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

dede	
Pelo BANPARÁ:	
Diretor Presidente	Diretor
Pela CONTRATADA:	
 Nome :	



Testemunhas:	
1 ^a	2 ^a
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ADENDO AO CONTRATO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – DADOS PESSOAIS

- I Garantir os seguintes itens conforme MNP de Segurança para Sistemas Corporativos em especial os listados a seguir:
 - Para versão web deve protocolo https e usar SSL (TSL 1.2) no servidor e também rodar o certificado SSL para comunicação
 - Não permitir que senha copiada ou que esteja na área de transferência seja colada no campo senha para fazer login.
 - Senha dos usuários de sistema não deve trafegar limpa nas chamadas, seja ela da forma que for. Assim como não devem ser armazenadas sem criptografia.
 - Permitir expiração de telas apresentando ao usuário uma mensagem de expiração e realizando esta operação caso o usuário se ausente por um período parametrizável. Após expirar telas para acessar o sistema o usuário deverá fazer logon novamente.
 - Permitir que somente usuários credenciados configurem seu funcionamento da melhor maneira que convier ao Banpará
- II Garantir que atende as melhores práticas de desenvolvimento seguro conforme elencado a seguir assim como MNP de Desenvolvimento Seguro:
 - Validação dos dados de Entrada / Saída
 - Efetuar toda a validação dos dados em um sistema confiável, centralizado no servidor/aplicação;
 - Identificar todas as fontes de dados e classificá-las como sendo confiáveis ou não. Em seguida, validar os dados provenientes de fontes nas quais não se possa confiar (ex: base de dados, stream de arquivos etc.)
 - Especificar o conjunto de caracteres apropriado (ex: UTF-8) e determinar se o sistema suporta essa codificação, validando se os dados recebidos estão realmente neste formato;
 - Quando ocorrer falha na validação dos dados, a aplicação deve rejeitar as informações e impedir o prosseguimento das atividades;
 - Validar todos os dados provenientes de redirecionamento ou inseridos por clientes antes do processamento, incluindo parâmetros, campos de formulário, conteúdo e cabeçalhos. Certificar-se ainda de incluir mecanismos automáticos de postback nos blocos de código JavaScript, Flash ou qualquer outra estrutura embutida;
 - Verificar se os valores de cabeçalho, tanto das requisições, como das respostas, contêm apenas caracteres ASCII
 - Quando na integração com outros sistemas, utilizar preferencialmente API's que executem tarefas específicas para função desejada. Deve-se evitar que a aplicação execute comandos diretamente no sistema operacional, especialmente através da utilização de shells;
 - Validar, sempre que possível, todos os dados de entrada através de um método baseado em "listas brancas" que utilizem uma lista de caracteres ou expressões regulares com os caracteres permitidos. Em geral: a-z (inclusive acentuados), A-Z (inclusive acentuados), 0-9;



- Se qualquer caractere potencialmente perigoso precisa ser permitido na entrada de dados da aplicação – como campos de senha, por exemplo – certificar-se de que foram implementados controles adicionais como a codificação dos dados de saída. Como exemplo de caracteres potencialmente "perigosos", temos: ' " < > ./ \ - | ();
- Incluir a verificação das seguintes entradas para a validação dos dados: bytes nulos (%00), caracteres de nova linha (%0d, %0a, \r, \n) e caracteres "ponto-ponto barra" (../ ou ..\);
- A "canonicalização" deve ser utilizada para resolver problemas de codificação dupla (double encoding) ou ataques por ofuscação;
- Um computador é capaz de interpretar diversas formas de representação para um mesmo caractere, tais como: DECIMAL, HEXADECIMAL, OCTAL, HTML/UNICODE e BINÁRIO. Por esse motivo, considerar filtros e proteções em variadas formatações. Para mais informações, vide ANEXO I – REPRESENTAÇÃO DE CARACTERES ESPECIAIS.
- Dentro do modelo MVC (Model View Controler) utilizar a validação através do serviço de controle ao invés de deixar a regra na camada de Visão ou Interface.
- o Gerenciamento de Arquivos
- Solicitar autenticação antes de permitir que seja feito o upload de arquivos;
- Limitar os tipos de arquivos que podem ser enviados para aceitar somente os tipos necessários ao propósito do negócio (trabalhar com o modelo de white list). Validar os arquivos através da verificação dos cabeçalhos, uma vez que extensões de arquivos são facilmente modificadas;
- Não salvar arquivos no mesmo diretório de contexto da aplicação, principalmente se esta for web. Preferencialmente, utilizar servidores de conteúdo ou bases de dados específicas;
- Nos diretórios onde serão recebidos arquivos de upload, desativar privilégios de execução de binários, scripts ou arquivos de linguagens específicas, tais como: ASP, PHP, Perl, etc.
- Não enviar caminhos de diretórios ou de arquivos em requisições. Utilizar mecanismos de mapeamento desses recursos para índices definidos em uma lista pré-definida de caminhos;
- Nunca devolver o caminho absoluto do arquivo para o cliente da aplicação ou usuário final;
- Quando necessário referenciar outros aplicativos, não utilizar nome relativos e sim o caminho absoluto do sistema. Por exemplo, ao invés de regedit.exe, utilizar %systemroot%\regedit.exe;
- Ao realizar chamadas de outros aplicativos, utilizar mecanismos de verificação de integridade por checksum ou hash.
- Gerenciamento de Memória
- Instanciar explicitamente todas as variáveis e dados persistentes durante a declaração, ou antes da primeira utilização;
- Ao usar funções que aceitem determinado número de bytes para realizar cópias (ex.: strncpy()), verificar se o tamanho do buffer de destino é igual ao tamanho do buffer de origem. Neste caso, ele não pode encerrar a sequência de caracteres com valor nulo (null);



- Verificar os limites do buffer caso as chamadas à função sejam realizadas em ciclos (loop) e verificar se não há nenhum risco de ocorrer gravação de dados além do espaço reservado;
- Truncar todas as strings de entrada para um tamanho razoável antes de passá-las para as funções de cópia e concatenação;
- Na liberação de recursos alocados para objetos de conexão, identificadores de arquivo, dentre outros, não contar exclusivamente com o "garbage collector" e realizar a tarefa de liberação de memória explicitamente;
- Atentar para as discrepâncias de tamanho de byte, precisão, distinções de sinal (signed/unsigned), truncamento, conversão de variáveis (type casting), cálculos que devolvam erros do tipo not-a-number e representação interna de números muito grandes ou pequenos;
- Liberar a memória alocada de modo apropriado após concluir a sub-rotina (função/método) e em todos os pontos de saída.

Controle de Acessos

- Utilizar um único componente para realizar o processo de verificação de autorização de acesso. Isto inclui bibliotecas que invocam os serviços externos de autorização. Caso a aplicação não seja possível às configurações de segurança, negar todos os acessos;
- Garantir o controle de autorização em todas as requisições, inclusive em scripts do lado servidor, "includes" e requisições do lado cliente, tais como: AJAX, Flash, etc; dessa forma se requer autenticação para todas as páginas e recursos.
- Isolar do código da aplicação os trechos de código que contêm lógica privilegiada, isto é, com permissões exclusivas;
- Quando a aplicação tiver que ser executada com privilégios elevados, realizar esta atividade o mais tarde possível e revogálos logo que seja possível;
- Proteger variáveis compartilhadas e os recursos contra acessos concorrentes inapropriados;
- Restringir o acesso somente aos usuários autorizados de URLs, funções protegidas, serviços e dados da aplicação (atributos e campos), referências diretas e configurações de segurança, incluindo definições do servidor, arquivos de configuração e outros recursos, incluindo aqueles que estão fora do controle direto da aplicação;
- Não incluir credenciais diretamente no código-fonte. Adicionalmente, utilizar ofuscação de código para a proteção de dados sensíveis, tais como consultas SQL (PROTEÇÃO CONTRA ENGENHARIA REVERSA)
- As regras de controle de acesso representadas pela camada de apresentação devem coincidir com as regras presentes no lado servidor:
- Caso seja necessário armazenar o estado dos dados no lado cliente, utilizar mecanismos de criptografia e verificação para detectar possíveis alterações;
- Limitar o número de transações que um único usuário ou dispositivo pode executar em determinado período de tempo;



- Não utilizar os campos de cabeçalho (por exemplo: referer, useragent, cookie, etc) individualmente como forma de validação de autorização. Estes devem ser utilizados sempre em conjunto com outros recursos;
- Isolar do código da aplicação os trechos de código que contêm lógica privilegiada
- Restringir o acesso aos arquivos e outros recursos, incluindo aqueles que estão fora do controle direto da aplicação, somente aos usuários autorizados
- Restringir o acesso às URLs protegidas somente aos usuários autorizados
- Restringir o acesso às funções protegidas somente aos usuários autorizados
- Restringir o acesso às referências diretas aos objetos somente aos usuários autorizados
- Restringir o acesso aos serviços somente aos usuários autorizados
- Restringir o acesso aos dados da aplicação somente aos usuários autorizados
- Restringir o acesso aos atributos e dados dos usuários, bem como informações das políticas usadas pelos mecanismos de controle de acesso
- Restringir o acesso às configurações de segurança relevantes apenas aos usuários autorizados
- Se for permitida a existência de sessões autenticadas por longos períodos de tempo, fazer a revalidação periódica da autorização do usuário para garantir que os privilégios não foram modificados e, caso tenham sido, realizar o registro em log do usuário e exigir nova autenticação.
- Separar a lógica de autenticação do recurso que está a ser requisitado e usar redirecionadores dos controladores de autenticação centralizados
- Validar os dados de autenticação somente no final de todas as entradas de dados, especialmente para as implementações de autenticação sequencial
- As mensagens de falha na autenticação não devem indicar qual parte dos dados de autenticação está incorreta. Por exemplo, em vez de exibir mensagens como "Nome de usuário incorreto" ou "Senha incorreta", utilize apenas mensagens como: "Usuário e/ou senha inválidos", para ambos os casos de erro. As respostas de erro devem ser idênticas nos dois casos.
- Utilizar autenticação para conexão a sistemas externos que envolvam tráfego de informação sensível ou acesso a funções
- As credenciais de autenticação para acessar serviços externos à aplicação devem ser cifradas e armazenadas em um local protegido de um sistema confiável, por exemplo, no servidor da aplicação.
- Obs.: o código-fonte não é considerado um local seguro
 - Utilizar apenas requisições POST para transmitir credenciais de autenticação



- Somente trafegar senhas (não temporárias) através de uma conexão protegida (SSL/TLS) ou no formato de dado cifrado, como no caso de envio de e-mail cifrado. Senhas temporárias enviadas por e-mail podem ser um caso de exceção aceitável
- A entrada da senha deve ser ocultada na tela do usuário. Em HTML, utilizar o campo do tipo "password"
- Notificar o usuário quando a senha for reiniciada (reset)
- Desativar a funcionalidade de lembrar a senha nos campos de senha do navegador
- A data/hora da última utilização (bem ou mal sucedida) de uma conta de usuário deve ser comunicada no próximo acesso ao sistema
- Realizar monitoramento para identificar ataques contra várias contas de usuários, utilizando a mesma senha. Esse padrão de ataque é utilizado para explorar o uso de senhas padrão
- Utilizar autenticação de múltiplos fatores (utilizando simultaneamente token, senha, biometria etc.5) via multifatorial
- Limitar o número de transações que um único usuário ou dispositivo pode executar em determinado período de tempo (parametrizável).
- Utilizar o campo "referer" do cabeçalho somente como forma de verificação suplementar. O mesmo não deve ser usado sozinho como forma de validação de autorização porque ele pode ter o valor adulterado
- Implementar a auditoria das contas de usuário e assegurar a desativação de contas não utilizadas. A aplicação deve dar suporte à desativação de contas e ao encerramento das sessões quando terminar a autorização do usuário.
- As contas de serviço ou contas de suporte a conexões provenientes ou destinadas a serviços externos não podem efetuar autenticação no sistema
- Gerenciamento de sessões e comunicações
- Utilizar controles de gerenciamento de sessão baseados no servidor ou em framework confiável. A aplicação deve reconhecer apenas esses identificadores de sessão como válidos;
- O controle de gestão de sessão deve usar algoritmos conhecidos, padronizados e bem testados que garantam a aleatoriedade dos identificadores de sessão.
- Definir o domínio e o caminho para os cookies que contenham identificadores de sessão autenticados, para um valor devidamente restrito ao site;
- A funcionalidade de saída (logout) necessita estar disponível em todas as páginas que requerem autenticação e deve encerrar completamente a sessão ou conexão associada. Adicionalmente, não permitir logins persistentes (sem prazo de expiração);
- Estabelecer um tempo de expiração baseado nos riscos e requisitos funcionais do negócio;
- Não permitir logins persistentes (sem prazo de expiração) e realizar o encerramento da sessão periodicamente, mesmo quando ela estiver ativa. Isso deve ser feito, especialmente, em aplicações que suportam várias conexões de



rede ou que se conectam a sistemas críticos. O tempo de encerramento deve estar de acordo com os requisitos do negócio e o usuário deve receber notificações suficientes para atenuar os impactos negativos dessa medida

- Se uma sessão estava estabelecida antes do login, ela deve ser encerrada (gerando um novo identificador de sessão) para que uma nova seja estabelecida;
- Não permitir conexões simultâneas com o mesmo identificador de usuário;
- Não expor os identificadores de sessão em URLs, mensagens de erro ou logs.
 Os identificadores de sessão devem apenas ser encontrados no cabeçalho do cookie HTTP. Por exemplo, não trafegar os identificadores de sessão sob a forma de parâmetros GET;
- Gerar um novo identificador de sessão caso a segurança da conexão mude de HTTP para HTTPS. Uilizar HTTPS de forma constante em vez de alternar entre HTTP e HTTPS
- Configurar o atributo "secure" para cookies enviados de conexões SSL/TLS;
- Configurar os cookies com o atributo HttpOnly, a menos que seja explicitamente necessário ler ou definir os valores dos mesmos através de scripts do lado cliente da aplicação;
- Somente trafegar senhas através de uma conexão protegida (SSL/TLS) ou conexões cifradas. Senhas temporárias devem ser avaliadas junto a equipe de segurança;
- Filtrar os parâmetros que contenham informações sensíveis, provenientes do "HTTP referer", nos links para sites externos;
- Não transferir, diretamente, dados fornecidos pelo usuário para qualquer função de execução dinâmica sem realizar o tratamento dos dados de modo adequado;
- As contas de serviço ou contas de suporte a conexões provenientes ou destinadas a serviços externos devem possuir o menor privilégio possível
- Utilizar mecanismos complementares ao mecanismo padrão de gerenciamento de sessões para operações sensíveis do lado servidor – como no caso de operações de gerenciamento de contas, transações financeiras ou informações que se enquadrem como CONFIDENCIAL conforme MNP de Classificação e Tratamento da Informação –. através da utilização de tokens aleatórios ou parâmetros em cada requisição em vez de basear-se apenas na sessão. Esse método usado para prevenir ataques do tipo Cross Site Request Forgery (CSRF)
- Autenticação e gerenciamento de credencias
- Assegurar que os usuários sejam autenticados em todas as páginas e recursos do sistema, exceto para dados públicos;
- Os controles de autenticação devem ser executados em um sistema confiável, centralizado e possível com bibliotecas exclusivas para esse tipo de atividade;
- Mediante situações excepcionais nos controles de autenticação, negar quaisquer solicitações;
- Validar os dados de autenticação somente no final de todas as entradas de dados, especialmente para as implementações de autenticação sequencial;
- As mensagens de falha na autenticação não devem indicar qual parte dos dados de autenticação está incorreta. Por exemplo, em vez de exibir mensagens como "nome de usuário incorreto" ou "senha incorreta", utilize apenas "usuário e/ou senha inválidos";



- As credenciais de autenticação para acessar serviços externos à aplicação devem ser cifradas e armazenadas em local protegido, por exemplo, no servidor da aplicação;
- Em aplicações web, utilizar apenas requisições com o método POST para transmitir credenciais de acesso;
- A entrada da senha deve permanecer ofuscada. Em HTML, utilizar o campo do tipo "password";
- Os processos de redefinição de senhas e operações de mudanças devem exigir os mesmos níveis de controle previstos para a criação de contas e autenticação;
- Se optar por usar redefinição de senha baseada em e-mail, enviar a mensagem conforme definido em integração com Multifatorial
- Exigir a mudança de senhas temporárias quando na realização do primeiro logon, a não ser que esteja integrado ao AD e assim quem gerencia a conformidade de senha/validade/força/integração com RH é o AD. Entretanto deve utilizar integração via LDAPs.
- Informar ao usuário autenticado data/hora e o endereço IP da sua última utilização do sistema;
- Se a aplicação gerenciar um repositório de credenciais, o sistema deverá garantir que as senhas sejam armazenadas na base de dados somente sob a forma de hash, conforme padronização contida no capítulo "Padrões de Criptografia e Funções de Hash";
- Para evitar ataques de brute force ou mesmo a utilização inadvertida de rôbos, adotar mecanismos de CAPTCHA (Completely Automated Public Turing test to tell Computers and Humans Apart), para a diferenciação entre máquinas e humanos. Por se tratar de um desafio cognitivo, considera-se que aquele que incorpora uma solução correta é presumidamente humano.
- Práticas de Criptografia:
- Todas as funções de criptografia utilizadas para proteger dados sensíveis dos usuários da aplicação, devem ser implantadas em um sistema confiável (neste caso o servidor)
- A senha mestre deve ser protegida contra acessos n\u00e3o autorizados
- Quando ocorrer alguma falha nos módulos de criptografia, permitir que as mesmas ocorram de modo seguro
- Todos os números, nomes de arquivos, GUIDs e strings aleatórias devem ser gerados usando um módulo criptográfico com gerador de números aleatórios, somente se os valores aleatórios gerados forem impossíveis de serem deduzidos
- Os módulos de criptografia usados pela aplicação devem ser compatíveis com a FIPS 140-2 ou com um padrão equivalente (http://csrc.nist.gov/groups/STM/cmvp/validation.html)
- Estabelecer e utilizar uma política e processo que defina como é realizado o gerenciamento das chaves criptográficas
- Tratamento de Erros e Log:
- Não expor informações sensíveis nas repostas de erros, inclusive detalhes de sistema, identificadores de sessão ou informação da conta do usuário



- Usar mecanismos de tratamento de erros que não mostrem informações de depuração (debug) ou informações da pilha de exceção
- Usar mensagens de erro genéricas e páginas de erro personalizadas
- A aplicação deve tratar os erros sem se basear nas configurações do servidor
- A memória alocada deve ser liberada de modo apropriado quando ocorrerem condições de erro
- O tratamento de erros lógicos associados com os controles de segurança devem, por padrão, negar o acesso
- Todos os controles de log devem ser implementados em um sistema confiável, por exemplo, centralizar todo o processo no servidor
- Os controles de log devem dar suporte tanto para os casos de sucesso como os de falha relacionados com os eventos de segurança
- Garantir que os logs armazenam eventos importantes
- Garantir que as entradas de log que incluam dados nos quais não se confia não sejam executadas como código-fonte na interface de visualização de logs
- Restringir o acesso aos logs apenas para pessoal autorizado
- Utilizar uma rotina centralizada para realizar todas as operações de log
- Não armazenar informações sensíveis nos registros de logs, como detalhes desnecessários do sistema, identificadores de sessão e senhas
- Garantir o uso de algum mecanismo que conduza (ou facilite) o processo de análise de logs
- Registrar em log todas as falhas de validação de entrada de dados
- Registrar em log todas as tentativas de autenticação, especialmente as que falharam por algum motivo
- Registrar em log todas as falhas de controle de acesso
- Registrar em log todos os eventos suspeitos de adulteração, inclusive alterações inesperadas no estado dos dados
- Registrar em log as tentativas de conexão com tokens de sessão inválidos ou expirados
- Registrar em log todas as exceções lançadas pelo sistema
- Registrar em log todas as funções administrativas, inclusive as mudanças realizadas nas configurações de segurança
- Registrar em log todas as falhas de conexão TLS com o backend
- Registrar em log todas as falhas que ocorreram nos módulos de criptografia
- Utilizar uma função de hash criptográfica para validar a integridade dos registros de log
- Segurança nas comunicações:
- Utilizar criptografia na transmissão de todas as informações sensíveis. Isto deve incluir TLS para proteger a conexão e deve ser complementado com criptografia de arquivos que contém dados sensíveis ou conexões que não usam o protocolo HTTP
- Os certificados TLS devem ser válidos, possuírem o nome de domínio correto, não estarem expirados e serem instalados com certificados intermediários, quando necessário
- Quando ocorrer alguma falha nas conexões TLS, o sistema não deve fornecer uma conexão insegura
- Utilizar conexões TLS para todo o conteúdo que requerer acesso autenticado ou que contenha informação sensível



- Utilizar TLS para conexões com sistemas externos que envolvam funções ou informações sensíveis
- Utilizar um padrão único de implementação TLS configurado de modo apropriado
- Especificar a codificação dos caracteres para todas as conexões
- Filtrar os parâmetros que contenham informações sensíveis, provenientes do "HTTP referer", nos links para sites externos
- Gerenciamento de Memória:
- Utilizar controle de entrada/saída para os dados que não sejam confiáveis
- Verificar se o buffer é tão grande quanto o especificado
- Ao usar funções que aceitem determinado número de bytes para realizar cópias, como strncpy(), esteja ciente de que se o tamanho do buffer de destino for igual ao tamanho do buffer de origem, ele não pode encerrar a sequência de caracteres com valor nulo (null)
- Verificar os limites do buffer caso as chamadas à função sejam realizadas em ciclos e verificar se não há nenhum risco de ocorrer gravação de dados além do espaço reservado
- Truncar todas as strings de entrada para um tamanho razoável antes de passálas para as funções de cópia e concatenação
- Na liberação de recursos alocados para objetos de conexão, identificadores de arquivo etc., não contar com o "garbage collector" e realizar a tarefa explicitamente
- Usar pilhas não executáveis, quando disponíveis
- Evitar o uso de funções reconhecidamente vulneráveis como printf(), strcat(), strcpy() etc.
- Liberar a memória alocada de modo apropriado após concluir a sub-rotina (função/método) e em todos pontos de saída

ADENDO 4 AO CONTRATO TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Políticas de Controles Internos e de Compliance do BANPARÁ, da qual tomou conhecimento neste ato por meio da leitura da cópia que lhe foi disponibilizada.

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a CONTRATADA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (*United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações



Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - i. influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - ii. assegurar vantagem imprópria;
 - iii. induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir o BANPARÁ ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - iv. fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de governo.

A CONTRATADA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando o BANPARÁ ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses do BANPARÁ, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da CONTRATADA e do BANPARÁ; e



c) observar, no que for aplicável, o Código de Ética e de Condutas Institucionais do BANPARÁ, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, o BANPARÁ incentiva a CONTRATADA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Fica esclarecido que, para os fins do contrato, a CONTRATADA é responsável, perante o BANPARÁ e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a CONTRATANTE declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao contrato maneira ética e responsável constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, no disposto deste instrumento.

(Local e Data)
(Representante legal)